

ClimateScanner

Avaliação das ações
governamentais relacionadas
com as alterações climáticas

RELATÓRIO N.º 3/2024-OAC-2.^aS

Novembro de 2024



Proc. n.º 2/2024-OAC - 2.ª Secção

ClimateScanner

Avaliação das ações governamentais relacionadas com
as alterações climáticas

Novembro de 2024

ÍNDICE

SUMÁRIO	7
EIXO DA GOVERNANÇA.....	8
EIXO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	9
EIXO DO FINANCIAMENTO.....	10
BOA PRÁTICA – CESSAÇÃO DA PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE A PARTIR DE CARVÃO.....	10
1. ENQUADRAMENTO	12
2. OBJETIVOS	12
3. A AVALIAÇÃO CLIMATESCANNER	12
4. METODOLOGIA.....	14
5. AUDIÇÃO DAS ENTIDADES	15
6. PERFIL DO PAÍS.....	15
PERFIL DO PAÍS – DADOS ESTATÍSTICOS GERAIS.....	15
PERFIL CLIMÁTICO DO PAÍS.....	16
7. AVALIAÇÃO	20
EIXO GOVERNANÇA.....	20
Componente Institucionalização.....	20
Componente Estratégia.....	25
Componente Coordenação	28
Componente Prestação de Contas	33
EIXO POLÍTICAS PÚBLICAS	38
Componente Compromissos Internacionais	38
Componente Estratégias Gerais	40
Componentes Setoriais.....	42
EIXO FINANCIAMENTO	51
Componente Financiamento Climático Público.....	51
Componente Financiamento Climático Privado	56
8. IDENTIFICAÇÃO DE BOA PRÁTICA.....	58
9. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	59
10. DECISÃO	59
FICHA TÉCNICA.....	61
ANEXO – RESPOSTAS NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DAS ENTIDADES.....	63
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.	64
CAMÕES - INSTITUTO DE COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA, I.P.....	69
GABINETE DE PLANEAMENTO, ESTRATÉGIA, AVALIAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	71

Índice de Figuras

Figura 1 – Forças e desafios da avaliação do ClimateScanner em Portugal	7
Figura 2 – Avaliação percentual das forças e desafios das ações governamentais implementadas em Portugal para fazer face às alterações climáticas	8
Figura 3 – Estrutura do ClimateScanner.....	13
Figura 4 – Estrutura de apresentação dos resultados da avaliação.....	20

Siglas

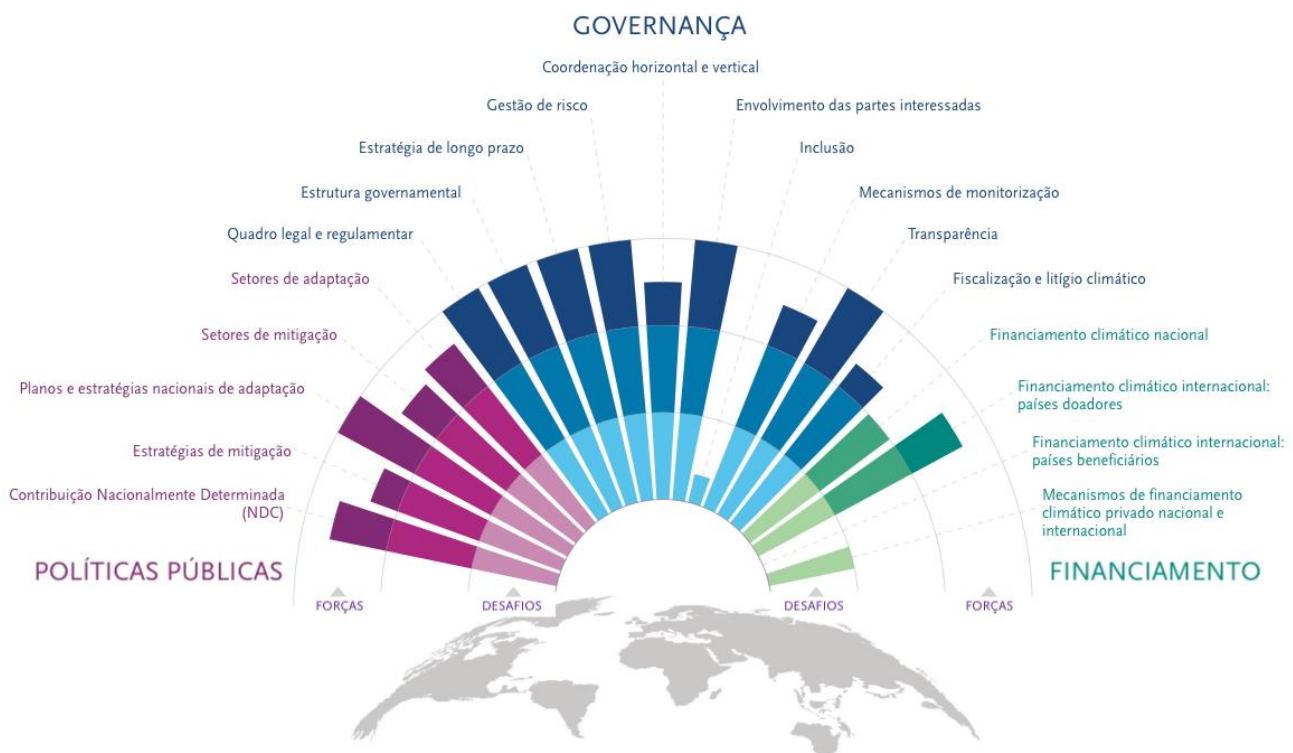
SIGLA	DESIGNAÇÃO
APA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
CAC	Comissão para a Ação Climática
CELE	Comércio Europeu de Licenças de Emissão
NDC	Contribuição nacionalmente determinada / <i>Nationally Determined Contribution</i>
COP	<i>Conference of the Parties</i> ¹
GC ENAAC	Grupo de Coordenação da Estratégia Nacional de Adaptação
GEE	Gases com Efeito de Estufa
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
LTS	<i>Long-Term Strategy</i> / Estratégia de Longo Prazo
PNEC 2030	Plano Nacional Energia e Clima 2030
PNPOT	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
RNA 2100	Roteiro Nacional de Adaptação 2100
RNC 2050	Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050
ISC	Instituições Superiores de Controlo
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
SPeM	Sistema Nacional para Políticas e Medidas
TCU	Tribunal de Contas da União
UNFCCC	<i>United Nations Framework Convention on Climate Change</i> / Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas
WGEA	Working Group on Environmental Auditing

¹ A reunião formal das partes da UNFCCC.

Sumário

- O Tribunal de Contas de Portugal participou no Projeto *ClimateScanner*, uma iniciativa proposta pelo Tribunal de Contas da União, do Brasil, na qualidade de presidente da INTOSAI², em colaboração com o respetivo Grupo de Trabalho para a Auditoria Ambiental (INTOSAI WGEA³). Participaram na iniciativa, em 2024, 141 Instituições Superiores de Controlo (ISCs) em todo o mundo, que se comprometeram a promover uma avaliação global das ações governamentais relacionadas com as alterações climáticas.
- A avaliação das ações governamentais implementadas em Portugal para fazer face às alterações climáticas, de acordo com a metodologia acordada, foi efetuada em vários componentes, exprimindo-se os respetivos resultados na figura seguinte, numa escala de forças e desafios:

Figura 1 – Forças e desafios da avaliação do *ClimateScanner* em Portugal



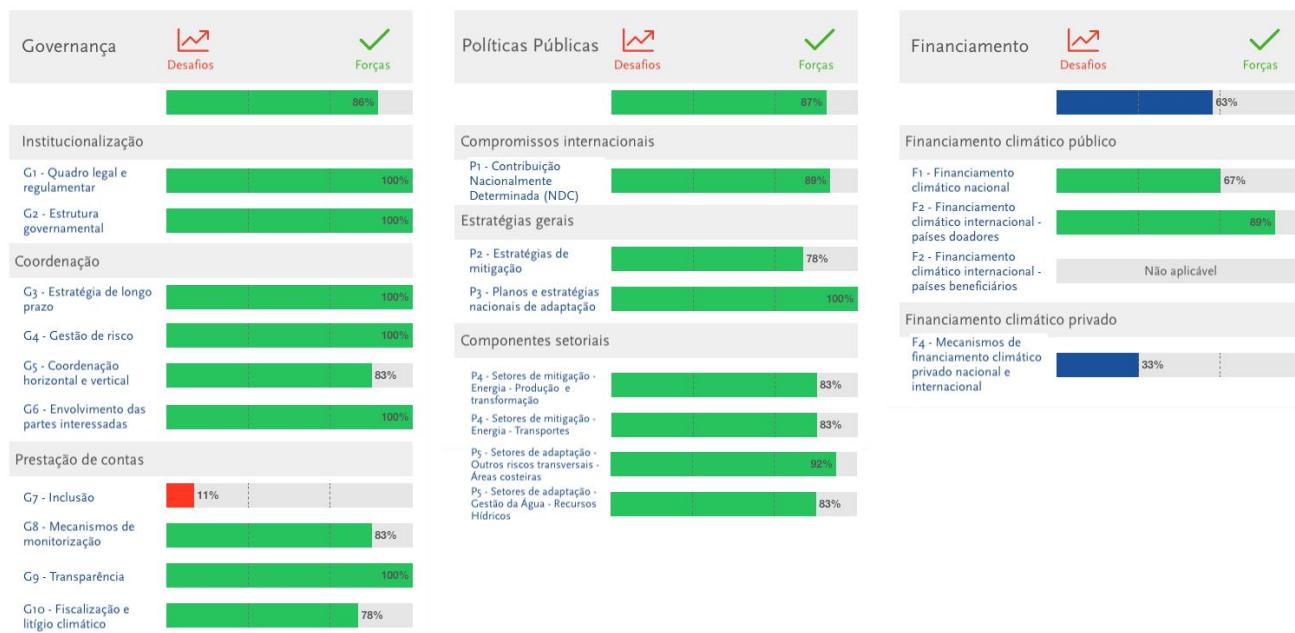
Fonte: *ClimateScanner Assessment-Portugal*.

- O resultado das avaliações, assentes nos critérios acordados no âmbito do projeto, foi, na generalidade das componentes, muito positivo.
- A avaliação quantitativa encontra-se refletida na figura seguinte:

² INTOSAI: *International Organisation of Supreme Audit Institutions*

³ INTOSAI WGEA: *INTOSAI Working Group on Environmental Audit*

Figura 2 – Avaliação percentual das forças e desafios das ações governamentais implementadas em Portugal para fazer face às alterações climáticas



Fonte: ClimateScanner Assessment - Portugal.

Eixo da Governança

5. O Eixo da Governança obtém uma classificação de 86%, destacando-se o desempenho nas componentes relativas ao Enquadramento Legal e Regulamentar, à Estrutura de Governo, à Estratégia de Longo Prazo, à Gestão de Risco, ao Envolvimento das Partes Interessadas e à Transparência, atingindo todas estas componentes uma avaliação de 100%. Como constituindo um desafio, foi identificada a componente relativa à Inclusão, com uma avaliação de apenas 11%.
6. No que respeita ao quadro legal e regulamentar, a Lei de Bases do Clima estabelece os objetivos e princípios da política climática, os direitos e deveres climáticos, a governação da política climática, os instrumentos de planeamento e avaliação, os instrumentos económicos e financeiros e os instrumentos de política setorial climática. Prevê que os procedimentos legislativos devem considerar o impacto das iniciativas no equilíbrio climático; especifica quais os princípios orçamentais e fiscais verdes que devem ser considerados como diretrizes em matéria de clima e que a dotação orçamental para fins de política climática deve ser consolidada na conta do Orçamento do Estado.
7. As responsabilidades dos organismos públicos relativamente às alterações climáticas estão claramente definidas na lei. Não se identificaram lacunas e, apesar de existirem entidades com competências repartidas, não se identificaram impactos negativos.
8. A contribuição nacionalmente determinada (NDC) de Portugal para o Acordo de Paris, que se enquadra na da União Europeia, foi apresentada em março de 2015 e atualizada em conformidade com o artigo 4.º do Acordo de Paris (dezembro de 2020, outubro de 2023). O compromisso de alcançar a neutralidade climática até 2050 está estabelecido na contribuição nacionalmente determinada e nas leis nacionais, em conformidade com o referido artigo 4.º.

9. Portugal apresentou o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas a 20 de setembro de 2019, como a sua estratégia de desenvolvimento a longo prazo com baixas emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE), tendo sido identificados os principais vetores de descarbonização em todos os setores da economia, bem como as medidas e a forma de reduzir as emissões para os alcançar. Este Roteiro, atualmente em revisão para se alinhar com o reforço da ambição *Fit for 55*, cujos compromissos estão estabelecidos na NDC da UE, considera também o compromisso de antecipar o objetivo de neutralidade climática de 2050 para 2045.
10. Portugal mapeou os riscos e vulnerabilidades associadas aos impactos das alterações climáticas, utilizando informação científica. A Avaliação Nacional de Riscos, atualizada em 2023, identifica e caracteriza os perigos suscetíveis de afetar o país, e os riscos climáticos são incorporados nos instrumentos de planeamento e nos instrumentos de gestão territorial (secas, escassez de água, incêndios rurais, erosão e inundações costeiras). O Orçamento do Estado também faz referência a alguns riscos climáticos.
11. As políticas públicas climáticas estão sujeitas ao princípio da participação, incluindo os cidadãos e as associações ambientais no planeamento, na tomada de decisões e na sua avaliação. Na revisão do PNEC 2030, fomentou-se a participação institucional e cívica e a cooperação das entidades que representam os diferentes interesses setoriais.
12. Portugal tem mecanismos de transparência que fornecem informações atualizadas sobre o progresso do cumprimento dos objetivos nacionais referentes às alterações climáticas, existindo sistemas, relatórios e sítios web que fornecem informações para acompanhar os progressos realizados na consecução dos objetivos nacionais sobre vários temas relacionados com a ação climática, incluindo os objetivos e compromissos internacionais assumidos. A informação está disponível ao público, de modo comprehensível, no portal da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e no Portal da Ação Climática.
13. No que respeita à componente da Inclusão, as políticas de adaptação baseiam-se numa análise dos riscos e vulnerabilidades, mas que não individualiza explicitamente grupos vulneráveis.

Eixo das Políticas Públicas

14. O Eixo do *ClimateScanner* com melhor desempenho foi obtido nas Políticas Públicas, com uma avaliação de 87%, destacando-se o resultado na componente relativa aos Planos Nacionais de Adaptação, que atingiu os 100%, sendo a avaliação mais baixa, com 78%, a da componente da Estratégia de Mitigação, não se evidenciando componentes identificadas como desafios.
15. Os principais documentos estratégicos a nível nacional relacionados com a Adaptação às Alterações Climáticas são a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas e a Lei Portuguesa do Clima. Em particular, esta determina a elaboração de importantes instrumentos de planeamento estratégico e operacional (como o desenvolvimento de planos de adaptação setoriais e de planos de ação climática municipais e regionais), institui processos adicionais de monitorização e comunicação, incluindo a criação de um Portal da Ação Climática, e prevê a integração de riscos climáticos na tomada de decisões de instituições e agentes públicos e privados, incluindo a avaliação de impacto legislativo climático.
16. A execução da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas é realizada através de grupos de trabalho setoriais e por áreas temáticas, e identifica 10 setores prioritários: Agricultura;

Biodiversidade; Economia; Energia; Florestas; Saúde; Segurança de Pessoas e Bens; Transportes e Comunicações; Zonas Costeiras e Mar; e Recursos Hídricos.

17. No que respeita à componente Estratégia de Mitigação, os objetivos e a respetiva estratégia para atingir os compromissos assumidos a nível nacional em relação à redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa encontram-se refletidos no Roteiro para a Neutralidade Climática e no Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030). No entanto, a elaboração de planos setoriais de mitigação coerentes com os objetivos setoriais e instrumentos de planeamento para a mitigação ainda se encontra em preparação, tendo já sido definidos os vários setores, de forma consistente com o PNEC 2030.

Eixo do Financiamento

18. O Eixo do Financiamento é aquele cuja pontuação é mais reduzida, com 63%. Dentro deste Eixo, a componente referente ao Financiamento Climático Internacional obtém o melhor desempenho (89%) e a componente relativa aos Mecanismos de Financiamento Climático Nacional e Internacional tem a avaliação menos positiva (33%), não se identificando, todavia, nenhuma das componentes como constituindo um desafio.
19. A avaliação deste Eixo permitiu concluir que Portugal está empenhado em contribuir para o objetivo coletivo de mobilizar 100 mil milhões de dólares por ano para a ação climática nos países em desenvolvimento, afetando recursos ao financiamento internacional do clima. A afetação de recursos tem tido alguma oscilação ao longo do tempo, mas verifica-se uma tendência crescente de ajuda pública ao desenvolvimento na área relacionada com o clima. Os apoios decorrem das orientações políticas definidas na Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030, que é o instrumento orientador de política nacional em matéria de cooperação para o desenvolvimento.
20. Relativamente aos Mecanismos de Financiamento Climático Nacional e Internacional, especificamente no que respeita à mobilização do financiamento climático privado, conclui-se que não existe um levantamento das alternativas possíveis para o financiamento privado, nem uma sistematização eficaz para efeitos de monitorização e comunicação. Salienta-se, no entanto, que em 2019 foi criado o Grupo de Reflexão para as Finanças Sustentáveis, que promove a criação de produtos financeiros, com o envolvimento do setor público e do setor privado (*blended finance*), inspirados nas oportunidades decorrentes do Programa InvestEU.
21. O reporte e partilha de informações sobre financiamento climático privado é uma matéria que se encontra ainda em estudo, não existindo relatórios publicados.

Boa Prática – cessação da produção de eletricidade a partir de carvão

22. Alinhado com os objetivos de descarbonização assumidos por Portugal e com a estratégia delineada para o setor electroprodutor no PNEC 2030, Portugal cessou a produção de eletricidade a partir de carvão em 2021, antecipando o prazo inicialmente previsto.
23. Portugal, enquanto membro da *Powering Past Coal Alliance*, assumiu, ainda em 2016, o compromisso de deixar de produzir eletricidade a partir de carvão o mais tardar até 2030, transição considerada oportuna e necessária para cumprir os compromissos internacionais estabelecidos pelo Acordo de Paris. Mais tarde e atenta a existência de fatores que desincentivam a produção de eletricidade a partir de carvão, como a subida do preço das licenças de emissão de CO₂, o fim da isenção do imposto sobre produtos petrolíferos (ISP) e o aumento do preço do

carvão, bem como estudos de segurança de abastecimento efetuados, estipulou-se um objetivo de encerrar as centrais térmicas do Pego em 2021 e de Sines em 2023. Portugal conseguiu antecipar este compromisso, tendo encerrado definitivamente as duas centrais em 2021.

24. O mais recente inventário nacional de emissões de Gases com Efeito de Estufa mostra que em 2022 ocorreu uma redução de 56% nas emissões do setor de produção de eletricidade e de calor face ao ano anterior. Esta redução deveu-se à cessação da utilização de carvão neste setor, associada ao incremento na produção de eletricidade a partir de fontes renováveis. Adicionalmente, também se verifica uma redução do valor de fator de emissão da eletricidade por MWh produzido, sobretudo ao nível do continente, observando-se, desde 2018, uma redução de 70% neste valor.
25. Acresce que, com o objetivo de assegurar uma transição justa, foram adotadas medidas de apoio aos trabalhadores e à diversificação económica das regiões afetadas, incluindo a sua inclusão nas áreas territoriais que podem aceder ao Fundo para uma Transição Justa, e foi, ainda, desenvolvido, em 2021, um estudo para aferir as necessidades de requalificação profissional dos trabalhadores das Centrais, e criado um “Mecanismo de Compensação para uma transição justa”.

1. Enquadramento

26. As Instituições Superiores de Controlo (ISCs) têm um papel único no enfrentar da crise climática. Mesmo com mandatos distintos, elas têm em comum a missão de realizar avaliações independentes sobre a aplicação de recursos públicos e o desempenho de políticas públicas. Assim sendo, podem disponibilizar informação confiável e contribuir para a transparência dos governos e para o aperfeiçoamento das políticas.
27. Sob a iniciativa e coordenação do Tribunal de Contas da União (TCU), a ISC do Brasil, presentemente a exercer o seu mandato como presidente da [INTOSAI](#), foi promovida, no âmbito do [Grupo de Trabalho de Auditoria Ambiental \(INTOSAI WGEA\)](#), a iniciativa *ClimateScanner*.
28. Trata-se de uma ação conjunta das várias ISCs ao redor do mundo, através da qual as mesmas promovem uma avaliação global das ações governamentais relacionadas com as alterações climáticas, de modo a obter um panorama dos pontos fortes e desafios com que os países se deparam ao abordá-las. Esta ação conjunta envolveu 141 ISCs, em 2024.
29. As iniciativas de cada país em matéria de ações climáticas e a respetiva avaliação são coligidas através de uma plataforma web específica desenvolvida para o efeito⁴, a qual permite a respetiva consolidação e, através dela, uma visão global dos esforços a nível mundial.
30. Os resultados globais do *ClimateScanner*, que resultarão da consolidação dos resultados nacionais num panorama global, serão apresentados na COP29.

2. Objetivos

31. Foram definidos quatro objetivos essenciais para o projeto:
 - Avaliar as informações obtidas ao nível nacional e internacional;
 - Consolidar dados recolhidos e produzidos pelas ISCs nacionais;
 - Comunicar informações relevantes em linguagem de fácil compreensão; e
 - Apoiar o planeamento das ISCs e a tomada de decisões pelos governos nacionais.
32. O processo consiste numa quase-auditória. Podendo, em geral, qualificar-se como um estudo panorâmico preliminar⁵, inclui já, no entanto, operações de avaliação de um conjunto vasto e definido de parâmetros, com base em critérios comuns. Ainda assim, importa clarificar que essa avaliação assenta essencialmente em informação recolhida, sem que, em regra, tenha sido verificada a respetiva fiabilidade ou a efetiva implementação e desempenho das políticas e instrumentos identificados. Nalgumas partes tem-se em consideração alguns aspetos de implementação, mas a apreciação desses aspetos é baseada em indicadores de aparência.

3. A avaliação *ClimateScanner*

33. A avaliação é enquadrada, em cada país, pelo respetivo perfil nacional, o qual é preenchido por dados estatísticos gerais.

⁴ O desenvolvimento dessa plataforma foi assegurado pelo TCU (Brasil).

⁵ Para além da panorâmica que providencia, a informação do *ClimateScanner* pode ser usada pelas ISCs para planear auditorias em matéria da ação climática, focadas nos tópicos prioritários, ao mesmo tempo que a informação de auditorias anteriores pode ser utilizada para fundamentar a informação a incluir no *ClimateScanner*.

34. O exercício de avaliação efetuado no âmbito do *ClimateScanner* assenta em três eixos de avaliação da resposta dos governos às alterações climáticas:
- Governança;
 - Políticas Públicas; e
 - Financiamento.
35. Por sua vez, cada um dos três eixos de avaliação divide-se em componentes, que se visualizam na figura seguinte. Cada componente é desdobrada em itens de avaliação relevantes.

Figura 3 – Estrutura do *ClimateScanner*



Fonte: [climatescanner](https://climatescanner.org/)

36. A avaliação de cada um dos itens é efetuada numa escala de 4 categorias, de acordo com o nível de implementação: "sem implementação", "implementação inicial", "implementação intermédia" e "implementação avançada". Para além disso, estão também disponíveis as categorias "não aplicável" e "não avaliado", conforme adequado.
37. Em complemento, é ainda identificada, para cada país, uma boa prática implementada em matéria de ação climática.
38. Em 2023, a ferramenta *ClimateScanner* foi desenhada, desenvolvida e testada por um grupo executivo composto por mais de 70 auditores de 18 ISCs de diversas regiões do planeta, tendo a primeira versão sido apresentada em julho desse ano.
39. A fase de execução propriamente dita iniciou-se em março de 2024, num evento que decorreu em Nova Iorque - *ClimateScanner Global Call*, o qual teve a participação do Tribunal de Contas de Portugal, constituindo um momento em que as ISCs de todo o mundo tiveram conhecimento desta iniciativa e foram convidadas a aplicar a ferramenta nos respetivos países.

40. Ao longo do ano, foi promovida formação *online* sobre alterações climáticas e, em particular, sobre a utilização da ferramenta e respetivas metodologias de avaliação e apresentação dos resultados. Foi ainda desenvolvido um Manual para utilização da ferramenta. No decurso do segundo trimestre decorreu formação presencial, visando preparar as equipas técnicas das ISCs para conduzir as avaliações.
41. Entre o segundo e o terceiro trimestres de 2024, as equipas técnicas das ISCs de todo o mundo foram convidadas a aplicar a ferramenta nos contextos nacionais dos respetivos países. O exercício de avaliação global das ações dos governos neste âmbito envolveu 249 auditores, incluindo facilitadores.
42. O presente documento reflete a avaliação do Tribunal de Contas sobre os esforços de Portugal no domínio das alterações climáticas, de acordo com os critérios do *ClimateScanner* e tendo presentes as respetivas limitações de âmbito acima referidas. Veicula a informação submetida na plataforma *web* do *ClimateScanner*, que, por sua vez, expressa a avaliação efetuada para cada item e respetiva fundamentação.

4. Metodologia

43. Para viabilizar a concretização do projeto, a metodologia usada recorreu aos seguintes instrumentos:
 - Elaboração de questionários que permitissem a obtenção dos dados necessários à avaliação;
 - Identificação das entidades relevantes para as matérias a avaliar em cada Eixo;
 - Envio dos questionários às entidades identificadas;
 - Realização de reuniões junto das entidades, no sentido de as esclarecer, envolver e sensibilizar para a importância do projeto e para a necessidade de celeridade na disponibilização dos dados;
 - Paralelamente, identificação e recolha de dados oficiais disponíveis nas várias fontes de informação, nacionais e internacionais, por parte da equipa, com vista à introdução contínua dos dados necessários à avaliação;
 - Submissão dos dados na plataforma *web*, com vista à primeira consolidação de informação e apresentação oficial na COP29, em Baku, no Azerbaijão, em novembro de 2024.
44. Para cada um dos Eixos da Plataforma foram identificadas as seguintes entidades relevantes:
 - a. Governança
 - Ministério do Ambiente e Energia (MAE) / Comissão para a Ação Climática (CAC)
 - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA)
 - Secretaria-Geral do Ambiente (SGA)
 - b. Políticas Públicas
 - MAE/CAC
 - APA
 - SGA
 - c. Financiamento
 - MAE/CAC

- GPEARI - Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças
- Camões – Instituto de Cooperação e da Língua, I.P.
- Fundo Ambiental

5. Audição das entidades

45. Para conhecimento e eventuais observações, o relato com a avaliação do *ClimateScanner*, bem como cópia da informação submetida na plataforma global, foram enviados à Ministra do Ambiente e da Energia, à Comissão para a Ação Climática, à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., à Secretaria-Geral do Ambiente e ao Fundo Ambiental, ao GPEARI – Gabinete de Estudos e Relações Internacionais do Ministério das Finanças e ao Camões – Instituto de Cooperação e da Língua, I.P.
46. Neste âmbito, pronunciaram-se o Camões – Instituto de Cooperação e da Língua, o GPEARI – Gabinete-de Estudos e Relações Internacionais do Ministério das Finanças e a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., tendo a parte relevante das suas respostas sido incorporada no texto deste Relatório, constando, na íntegra, do Anexo.

6. Perfil do país

47. Os dados estatísticos relativos aos perfis geral e climático de Portugal foram nuns casos recolhidos e validados e, noutras, inseridos diretamente na plataforma.
48. Identificam-se nos pontos seguintes, referindo-se, em regra, em inglês por facilidade de referência, uma vez que é essa a língua utilizada na mencionada plataforma.

Perfil do País – dados estatísticos gerais

Informação requerida	Resposta	Evidências / fontes de informação / hiperligações	Observações
Total land area (km ²)	92 225,20	Statistical Yearbook of Portugal - 2021 (https://www.ine.pt/)	Continental Portugal
Population total	10 639 726 Year: 2023	https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&contexto=pi&indOcorrCod=0000256&selTab=tab0	
Population total in 2024 (official projection)			Not available
Human Development Index (HDI)	Value: 0,874 Year: 2022	https://hdr.undp.org/data-center/human-development-index#/indices/HDI	Pre-filled on the platform
Gross Domestic Product - (GDP) - current US\$	Total: 430 226,600 Per capita: 24 274,520 Year: 2022	World Bank: <ul style="list-style-type: none"> • https://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.MKTP.PP.CD • https://databank.worldbank.org/indicator/NY.GDP.PCAP_CD/1ff4a498/Popular-Indicators 	Pre-filled on the platform
Gini coefficient	Value: 34.7 Year: 2020	World Bank: <ul style="list-style-type: none"> • https://data.worldbank.org/indicator/SI.POV.GINI 	Pre-filled on the platform

Perfil climático do País

Informação requerida	Resposta	Evidências / fontes de informação / hiperligações	Observações																		
Country UNFCCC Classification	Annex I Ratification status: Paris Agreement - Date of signature: 22 April 2016; Date of ratification: 05 October 2016 Kyoto Protocol - Date of signature: 29 April 1998; Date of ratification: 31 May 2002	https://unfccc.int/node/61145	Pre-filled on the platform																		
Emission targets for 2030	Nationally Determined Contribution (NDC): Reduction of net greenhouse gas emissions by at least 55% compared to 1990 at EU level.	https://unfccc.int/sites/default/files/NDC/2023-10/ES-2023-10-17%20EU%20submission%20NDC%20update.pdf (Submission by Spain and the European Commission on behalf of the European Union and its Member States, 16 October 2023)																			
Emission targets for 2050	Nationally Determined Contribution (NDC): Achieving a climate-neutral EU by 2050, in line with the Paris Agreement (submission by Spain and the European Commission on behalf of the European Union and its Member States, 16 October 2023)	https://unfccc.int/sites/default/files/NDC/2023-10/ES-2023-10-17%20EU%20submission%20NDC%20update.pdf																			
Net GHG emissions (per year)	<table border="1"> <tr> <td>Total (Tons CO₂eq)</td> <td>50,10 MtCO₂eq (2021)</td> <td rowspan="3">https://apambiente.pt/sites/default/files/_Clima/Inventarios/20240520/NIR2024_15May.pdf</td> <td>(includes LULUCF)</td> </tr> <tr> <td>Per capita (Tons CO₂eq)</td> <td>4,81 tCO₂eq/person (2021)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Time series (emissions per year) (Tons CO₂eq)</td> <td> 2021: <ul style="list-style-type: none"> Total - 50,10 MtCO₂eq Per capita – 4,81 tCO₂eq per capita 2020: <ul style="list-style-type: none"> Total - 52,79 MtCO₂eq Per capita – 5,08 tCO₂eq per capita 2019: <ul style="list-style-type: none"> Total – 59,13 MtCO₂eq Per capita – 5,70 tCO₂eq per capita </td> <td></td> </tr> </table>	Total (Tons CO ₂ eq)	50,10 MtCO ₂ eq (2021)	https://apambiente.pt/sites/default/files/_Clima/Inventarios/20240520/NIR2024_15May.pdf	(includes LULUCF)	Per capita (Tons CO ₂ eq)	4,81 tCO ₂ eq/person (2021)		Time series (emissions per year) (Tons CO ₂ eq)	2021: <ul style="list-style-type: none"> Total - 50,10 MtCO₂eq Per capita – 4,81 tCO₂eq per capita 2020: <ul style="list-style-type: none"> Total - 52,79 MtCO₂eq Per capita – 5,08 tCO₂eq per capita 2019: <ul style="list-style-type: none"> Total – 59,13 MtCO₂eq Per capita – 5,70 tCO₂eq per capita 											
Total (Tons CO ₂ eq)	50,10 MtCO ₂ eq (2021)	https://apambiente.pt/sites/default/files/_Clima/Inventarios/20240520/NIR2024_15May.pdf	(includes LULUCF)																		
Per capita (Tons CO ₂ eq)	4,81 tCO ₂ eq/person (2021)																				
Time series (emissions per year) (Tons CO ₂ eq)	2021: <ul style="list-style-type: none"> Total - 50,10 MtCO₂eq Per capita – 4,81 tCO₂eq per capita 2020: <ul style="list-style-type: none"> Total - 52,79 MtCO₂eq Per capita – 5,08 tCO₂eq per capita 2019: <ul style="list-style-type: none"> Total – 59,13 MtCO₂eq Per capita – 5,70 tCO₂eq per capita 																				
GHG emissions by sector (Thousands of Tons CO ₂ eq) (2021)	<table border="1"> <tr> <td>Agriculture</td> <td>7,244.35</td> <td rowspan="6">https://apambiente.pt/sites/default/files/_Clima/Inventarios/20240520/NIR2024_15May.pdf</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Energy</td> <td>37,309.88</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Land-use change and forests</td> <td>-6,021.05</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Waste</td> <td>5,631.60</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Industrial Processes</td> <td>5,931.44</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Other</td> <td>0.00</td> <td></td> </tr> </table>	Agriculture	7,244.35	https://apambiente.pt/sites/default/files/_Clima/Inventarios/20240520/NIR2024_15May.pdf		Energy	37,309.88		Land-use change and forests	-6,021.05		Waste	5,631.60		Industrial Processes	5,931.44		Other	0.00		
Agriculture	7,244.35	https://apambiente.pt/sites/default/files/_Clima/Inventarios/20240520/NIR2024_15May.pdf																			
Energy	37,309.88																				
Land-use change and forests	-6,021.05																				
Waste	5,631.60																				
Industrial Processes	5,931.44																				
Other	0.00																				
Key areas of climate vulnerability	Water resources management and Forestry	Description: Water resources, agroforestry, fires and coastal areas Source: https://rna2100.apambiente.pt/ Year: 2024																			
Documents																					
Nationally Determined Contributions (NDCs)	Nationally determined contribution (Submission by Spain and the European Commission on behalf of the European Union and its Member States, 16 October 2023)	https://unfccc.int/sites/default/files/NDC/2023-10/ES-2023-10-17%20EU%20submission%20NDC%20update.pdf																			
Other documents																					

Informação requerida		Resposta	Evidências / fontes de informação / hiperligações	Observações
Type of document	National communications	8 th National communication	221228_PORTUGAL_8C_N5BR.pdf (unfccc.int)	
		Year 2022		
	Greenhouse gas inventories	National Inventory Report (NIR) - 15/05/2024 Submitted under the artº 26 of Regulation (EU) no. 2018/1999 of the European Parliament and of the Council on the Governance of the Energy Union and Climate Action	NIR2024_15May.pdf	
		Year 2024		
	Long-Term Strategy (LTS)	Roadmap For Carbon Neutrality 2050 Long-Term Strategy for carbon neutrality of the Portuguese economy by 2050 20 September 2019	https://unfccc.int/process/the-paris-agreement/long-term-strategies	
		Year 2019		
	Biennial report	5 th Biennial report in the context of the Kyoto Protocol	221228_PORTUGAL_8C_N5BR.pdf (unfccc.int)	
		Year 2022		
	National Adaptation Plans	National Strategy for Adaptation to Climate Change (ENAAC)	Ministerial Council Resolution 56/2015	
		Year 2015		
	National Adaptation Plans	National Strategy for Adaptation to Climate Change (ENAAC)	Ministerial Council Resolution 53/2020	
		Year 2020		
	Other	National Energy and Climate Plan 2030	files.diariodarepublica.pt/1s/2020/07/13300/000200158.pdf	
		Year 2020		

Informação requerida	Resposta	Evidências / fontes de informação / hiperligações	Observações
Key climate laws and regulations	<p>Framework Climate Law (2021)</p> <p>Ministerial Council Resolution 107/2019 - Approves the Roadmap for Carbon Neutrality 2050</p> <p>National Strategy for Adaptation to Climate Change (2015)</p> <p>National Strategy for Adaptation to Climate Change (2020) - Extends until December 31, 2025, the validity of the National Climate Change Adaptation Strategy</p> <p>National Energy and Climate Plan (PNEC 2030)</p> <p>Law 54/2015 on the exploration and use of geological resources (2015)</p> <p>Ordinance 65/2014 - Approves the Regulations for crop insurance and loss compensation, integrated into the Integrated System of Protection against adverse climate events</p> <p>Portugal's Recovery and Resilience Plan</p> <p>Law 19/2014 - Defines the bases of the environment policy</p> <p>Ministerial Council Resolution 49/2020 - Adaptation of the Landscape Transformation Program to Portuguese Recovery and Resilience Plan</p> <p>Decree-Law 82/2021 - Establishes the integrated Management System for Rural Fires in mainland Portugal</p> <p>Decree-Law 15/2022 - Organisation and functioning of the National Electric System</p> <p>Law 12/2022 - The State Budget for the year 2022</p> <p>Ministerial Council Resolution 131/2019 - Approves the National Cycling Active Mobility Strategy 2020-2030</p> <p>Decree-Law 32/2024 - Approves the organisation and functioning regime of XXIV Constitutional Government</p> <p>Decree-Law 42-A/2016 - Creates the Environmental Fund</p> <p>Law No. 82 D/2014 - Establishes a set of green fiscal rules</p> <p>Decree-Law 60/2012 - Establishes the legal regime for the geological storage activity of carbon dioxide (CO2)</p> <p>Ministerial Council Resolution 63/2020 - National Hydrogen Strategy</p> <p>Decree-law 12/2020 - Establishes the legal regime applicable to greenhouse gas emission allowance and trading</p> <p>Ministerial Council Resolution 2/2022 - Adapts the Landscape Transformation Program to Portuguese Recovery and Resilience Plan</p> <p>Ministerial Council Resolution 130/2019 - Approves the Action Program for Adaptation to Climate Change</p> <p>Law 99/2019 - National Territorial Planning Policy Program</p> <p>Ministerial Council Resolution 80/2017 - Creates the Permanent Commission for Prevention, Monitoring and Follow-up of the Effects of Drought</p> <p>Roadmap For Carbon Neutrality 2050 - Long-Term Strategy for carbon neutrality of the Portuguese economy by 2050</p>	<p>https://climate-laws.org/search?l=portugal</p> <p>www.apambiente.pt</p>	

Informação requerida	Resposta	Evidências / fontes de informação / hiperligações	Observações
Major public organizations	<ul style="list-style-type: none"> • Ministry of Environment and Energy • General Secretariat of the Ministry of the Environment • General Directorate of Energy and Geology - Its mission is to contribute to the design, promotion and evaluation of policies relating to energy and geological resources, with a view to sustainable development and ensuring security of supply. • Portuguese Environment Agency - Responsible for implementing environmental policies in Portugal, aims to contribute to a high level of protection and enhancement of the environment providing quality services to citizens • National Energy and Geology Laboratory - Promotes and carries out research, demonstration and knowledge transfer actions, technical and technological assistance and laboratory support for companies, in the domains of Energy and Geology • Nature Conservation and Forests Institute – It carries out responsibilities in the government areas of the environment and forests and is the national authority for nature and biodiversity conservation and the national forestry authority • The General Inspection of Agriculture, Sea, Environment and Spatial Planning - It controls, inspects and audits services and bodies in the areas of environment, radiological protection, land use planning and nature conservation • Energy Agency (ADENE) - Develops activities of public interest in the area of energy and its interfaces with other sectoral policies, with other entities, including energy efficiency in mobility and water efficiency • National Water Council - It is the independent consultancy body of the Portuguese Government in the field of sustainable water planning and management. • National Council of the Environment and Sustainable Development - It aims at advising Government members responsible for the environment and the sustainable development, public entities and NGOs on matters associated with the environment and sustainable development. • Environmental Fund - It aims to support environmental and climate action policies to pursue sustainable development objectives, contributing to the fulfillment of national and international objectives and commitments. • Management Authority for the Thematic Climate Action and Sustainability Program (Sustainable 2030) - its mission is the management, monitoring and execution of the program, a fundamental instrument for Portugal to face the challenges of the energy and climate transition, and achieve carbon neutrality. • Council for Climate Action - Consultative, independent and specialized entity, made up of individuals with knowledge and experience in different fields related to climate change. • Recover Portugal Mission Structure - It was created with the objectives of negotiating, contracting and monitoring the execution of the Recovery and Resilience Plan. 	https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/area-de-governo/ambiente-e-energia/acerca	

7. Avaliação

49. Apresentam-se de seguida as avaliações efetuadas a cada Item de cada Componente de cada uma das Categorias do *ClimateScanner* (eixos de Governança, Políticas Públicas e Financiamento), seguindo a seguinte estrutura de apresentação:

Figura 4 – Estrutura de apresentação dos resultados da avaliação

CATEGORIA
Componente Descrição da componente
Item Descrição do item
Nível de implementação: [classificação atribuída com cor correspondente]
Avançado Intermédio Inicial Sem implementação
Comentários (fundamentação para a avaliação ⁶).
Evidências
<ul style="list-style-type: none"> • Evidência 1 (Descrição) • Evidência 2 (Descrição)

Eixo Governança

COMPONENTE INSTITUCIONALIZAÇÃO

G1. – Quadro Legal e Regulamentar

Esta componente avalia a existência de um quadro legislativo e regulamentar para as alterações climáticas no país, a sua consistência com o Acordo de Paris e se tal documento permite integrar considerações sobre alterações climáticas em instrumentos de planeamento nacional, inclusive planos setoriais.

G1.A – Existência de um quadro legislativo

Este item avalia se existe um quadro legislativo e regulamentar sobre alterações climáticas. Pode incluir uma lei abrangente e/ou um quadro legal e regulamentar abordando aspetos gerais sobre alterações climáticas.

Nível de implementação: Avançado

50. Existe uma lei nacional relativa a alterações climáticas que aborda aspetos relevantes, bem como legislação mais específica, abordando a mitigação e a adaptação, entre outros aspetos. A Lei de Bases do Clima estabelece os objetivos e princípios da política climática, os direitos e deveres climáticos, a governação da política climática, os instrumentos de planeamento e avaliação, os instrumentos económicos e financeiros e os instrumentos de política setorial climática.

⁶ Na Plataforma apenas são suportados 500 caracteres.

51. Evidências

- [Lei n.º 98/2021](#) (Lei de Bases do Clima)
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019](#) (Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 / RNC 2050)
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020](#) (Plano Nacional Energia e Clima 2030 / PNEC 2030)
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015](#) (versão consolidada – aprova a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas - ENAAC)

G1.B – Consistência com o Acordo de Paris
Este item avalia se as leis, regulamentos e demais documentos e instrumentos governamentais sobre o clima são consistentes com o Acordo de Paris.
Nível de implementação: Avançado

52. A contribuição nacionalmente determinada (NDC) de Portugal para o Acordo de Paris, que se enquadra na da União Europeia, foi apresentada em março de 2015 e atualizada em conformidade com o artigo 4.º do Acordo de Paris (dezembro de 2020, outubro de 2023). O compromisso de alcançar a neutralidade climática até 2050 está estabelecido na NDC e nas leis nacionais, em conformidade com o artigo 4.º. Em cumprimento do artigo 13.º e de outros compromissos, são apresentados o Inventário Nacional de Emissões por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos, o Relatório do Inventário Nacional e relatórios bienais. É também elaborado um relatório sobre o financiamento e o apoio tecnológico aos países em desenvolvimento.

53. Evidências

- Legislação:
 - [Lei n.º 98/2021](#) (Lei de Bases do Clima)
 - [Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 \(RNC2050\)](#) (Estratégia de Longo Prazo para a Neutralidade Carbónica da Economia Portuguesa até 2050)
- Relatórios submetidos/Transparência:
 - [8.ª Comunicação Nacional / 5.º Relatório Bienal](#)
 - [Relatório do Inventário Nacional de Emissões de GEE \(NIR 2024\)](#)
 - [Relatórios sobre o apoio financeiro e tecnológico aos países em desenvolvimento](#)
 - [Portal da Ação Climática](#)
- NDC da UE:
 - [NDC da UE 2023 - Atualização](#)
 - [NDC da UE 2020](#)

G1.C – Integração

Este item avalia se as leis, regulamentos e demais documentos e instrumentos oficiais do governo sobre o clima estabelecem a integração entre os aspetos das alterações climáticas e instrumentos de planeamento nacional e planos setoriais.

Nível de implementação: Avançado

54. Existem disposições específicas na Lei do Clima que permitem considerar as alterações climáticas nos planos e políticas, com pormenorização e especificação dos setores, atores e aspetos climáticos. Prevê que os procedimentos legislativos devem considerar o impacto das iniciativas no equilíbrio climático; especifica quais os princípios orçamentais e fiscais verdes que devem ser considerados como diretrizes em matéria de clima; e que a dotação orçamental para fins de política climática deve ser consolidada na conta do Orçamento do Estado.

55. Evidências

- [Lei n.º 98/2021](#) (Lei de Bases do Clima): Art.º 11 - a mitigação e a adaptação devem ser consideradas no planeamento, execução e avaliação das diversas políticas setoriais. Art.ºs 22 e 24 - obrigação de elaboração de planos setoriais de mitigação e adaptação. Art.º 27 - o processo legislativo deve ter em conta o impacto das iniciativas no equilíbrio climático. Art.º 28 - Princípios orçamentais e fiscais verdes a considerar como diretrizes em matéria de clima. Art.º 29 - A dotação orçamental para fins de política climática deve ser consolidada numa conta do Orçamento do Estado.
- [Lei n.º 99/2015](#) - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) - É um instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica que estabelece as grandes opções relevantes para a organização do território nacional, tendo considerado as alterações climáticas como tema transversal e integrando-as nas suas diferentes temáticas, nos domínios ambiental, social e económico, avaliando o impacto dos cenários globais aplicados ao território nacional, e procurando indicar o rumo que algumas variáveis tomam na região.
- Avaliação de Impacte Regulamentar – Ação Climática
 - [Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2021](#) (Aprova o modelo do projeto-piloto de avaliação prévia de impacte legislativo da ação climática)
 - [Documento de avaliação de impacte legislativo da ação climática](#)

G2 – Estrutura Governamental

Esta componente avalia se há uma estrutura governamental nacional para abordar as alterações climáticas com responsabilidades bem definidas relacionadas com a liderança, coordenação, implementação, monitorização e transparência. Essa estrutura pode incluir ministérios, departamentos, juntas, comités, etc. Não se refere a políticas específicas, mas sim às alterações climáticas como um todo.

G2.A – Existência de uma estrutura governamental nacional

Este item avalia se existe uma estrutura para tratar os aspetos relacionados com as alterações climáticas.

Nível de implementação: Avançado

56. Existe uma estrutura de governação relacionada com as alterações climáticas, com as seguintes entidades relevantes: Ministro do Ambiente e da Energia, Secretários de Estado do Ambiente e da Energia, Secretaria-Geral do Ambiente, Agência Portuguesa do Ambiente, Laboratório Nacional de Energia e Geologia, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Conselho para a Ação Climática, Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento

do Território, Agência para a Energia, Direção-Geral de Energia e Geologia. Existe ainda a Comissão de Ação Climática.

57. Evidências

- Lei que define as competências
 - [Decreto-Lei n.º 32/2024](#) (Aprova o regime de organização e funcionamento do XXIV Governo Constitucional)
 - [Agência Portuguesa do Ambiente](#)
 - [Grupo de Coordenação da Estratégia Nacional de Adaptação \(GC ENAAC\)](#) – art.º 8.º
- Comissão para a Ação Climática
 - [Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015](#) - Cria a Comissão Interministerial para o Ar e as Alterações Climáticas, que assegura as orientações políticas no âmbito das alterações climáticas e do ar, promove a articulação e integração das políticas de alterações climáticas nas políticas setoriais e acompanha a execução das medidas, programas e ações setoriais relevantes que venham a ser adotadas
 - [Despacho n.º 2873/2017](#) - Aprova o respetivo Regulamento
 - [Plano Nacional Energia e Clima 2030 \(PNEC 2030\)](#) - Renomeia a Comissão como “Comissão para a Ação Climática”

G2.B – Responsabilidades
Este item avalia se as responsabilidades para liderar, coordenar, implementar, monitorizar e dar transparéncia às respostas nacionais às alterações climáticas estão claramente definidas nas organizações públicas de nível nacional.
Nível de implementação: Avançado

58. As responsabilidades dos organismos públicos relativamente às políticas de clima estão claramente definidas na lei. O Ministério do Ambiente e Energia formula, conduz, executa e avalia o clima e está definida uma estrutura para operar, principalmente a Agência Portuguesa do Ambiente, que propõe, desenvolve e monitoriza a implementação de políticas de alterações climáticas.

59. Evidências

- [Ministério do Ambiente e Energia](#) (§ 1 do artigo 25.º do [Decreto-Lei n.º 32/2024](#))
- [Agência Portuguesa do Ambiente](#) (§ 2 do artigo 3.º)
- Comissão para a Ação Climática
 - [Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015](#) - Cria a Comissão Interministerial do Ar e das Alterações Climáticas
 - [Despacho n.º 2873/2017](#), que aprova o seu Regulamento
 - [Plano Nacional Energia e Clima 2030 \(PNEC 2030\)](#) renomeia a Comissão como “Comissão para a Ação Climática”

G2.C – Ausência de lacunas ou sobreposições

Este item avalia se as responsabilidades por liderar, coordenar, implementar, monitorizar e dar transparéncia às respostas nacionais às alterações climáticas estão bem definidas na estrutura de responsabilidades, não havendo lacunas ou sobreposições.

Nível de implementação: Avançado

60. O Ministério do Ambiente e da Energia e a APA são responsáveis pelos instrumentos de política climática, nomeadamente liderar, coordenar, implementar, monitorizar e dar transparéncia às respostas nacionais às alterações climáticas. Existem ainda competências na esfera regional, como a elaboração de planos regionais de ação climática, competências na esfera municipal, como os planos municipais de ação climática, e competências nas diferentes áreas setoriais, como os planos setoriais de mitigação e adaptação. Não se identificaram lacunas e, apesar de existirem entidades com competências repartidas, não se identificaram impactos negativos.

61. Evidências

- [Ministério do Ambiente e Energia](#) (§ 1 do artigo 25.º do [Decreto-Lei n.º 32/2024](#))
- [Agência Portuguesa do Ambiente](#) (§ 2 do artigo 3.º)
- Planos de ação climática locais, regionais e setoriais
 - [Planos regionais de ação climática](#)
 - [Planos locais de ação climática](#)
 - [Planos setoriais de mitigação](#) (Lei de Bases do Clima, artigo 22.º)

G2.D – Liderança

Este item avalia se há um órgão governamental de nível nacional com responsabilidades para liderar, direcionar e coordenar respostas nacionais às alterações climáticas, que possui autoridade para mobilizar outros órgãos governamentais.

Nível de implementação: Avançado

62. O Ministério do Ambiente e Energia é o departamento governamental que formula, conduz, executa e avalia as políticas climáticas, gerindo o poder sobre a Secretaria-Geral do Ministério e a Direção-Geral de Energia e Geologia e supervisiona e fiscaliza a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o Laboratório Nacional de Energia e Geologia e parte do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas. O Ministério tem contributos ao nível do trabalho da APA, que propõe, desenvolve e monitoriza a implementação das políticas de alterações climáticas.

63. Evidências

- [Ministério do Ambiente e Energia](#) (§ 1 do artigo 25.º do [DL 32/2024](#))
- [Agência Portuguesa do Ambiente](#) (§ 2 do artigo 3.º)
- Comissão para a Ação Climática
 - [Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015](#) - Cria a Comissão Interministerial do Ar e das Alterações Climáticas
 - [Despacho n.º 2873/2017](#), que aprova o respetivo Regulamento
 - [Plano Nacional Energia e Clima 2030 \(PNEC 2030\)](#) renomeia a Comissão como “Comissão para a Ação Climática”

COMPONENTE ESTRATÉGIA

G3 – Estratégia de Longo Prazo

Esta componente avalia se o país possui uma estratégia de longo prazo para as alterações climáticas e se esta está alinhada com as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC). Avalia, ainda, se os instrumentos de planeamento levam em consideração as interligações entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as alterações climáticas.

G3.A – Estratégia de longo prazo

Este item avalia se o país elaborou uma estratégia de longo prazo (LTS) ou outra documentação oficial.

Nível de implementação: Avançado

64. Portugal apresentou o seu Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050) à UNFCCC a 20 de setembro de 2019, como a sua estratégia de desenvolvimento a longo prazo com baixas emissões de gases com efeito de estufa.

65. Evidências

- [Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 \(RNC2050\)](#) (Estratégia de Longo Prazo para a Neutralidade Carbónica da Economia Portuguesa até 2050)

G3.B – Alinhamento com a NDC

Este item avalia se a estratégia de longo prazo está alinhada com a NDC atual.

Nível de implementação: Avançado

66. As Estratégias de Longo Prazo identificam os principais vetores de descarbonização em todos os setores da economia, bem como as medidas e a forma de reduzir as emissões para os alcançar. Atualmente em revisão para se alinhar com o reforço da ambição Fit for 55, cujos compromissos estão estabelecidos na NDC da UE, considera também o compromisso de antecipar o objetivo de neutralidade climática de 2050 para 2045, em conformidade com o artigo 4º. Na sequência do processo de revisão das LTS, não foram identificadas incoerências em relação à NDC da UE.

67. Evidências

- [Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 \(RNC2050\)](#) (Estratégia de Longo Prazo para a Neutralidade Carbónica da Economia Portuguesa até 2050)
- NDC da UE:
 - [NDC da UE 2023 - Atualização](#)
 - [NDC da UE 2020](#)

G3.C – Interligações com os ODSs

Este item avalia se a estratégia de longo prazo leva em consideração as interligações entre o ODS 13 – Ação Climática e demais ODS.

Nível de implementação: Avançado

68. A Estratégia de Longo Prazo faz referência aos ODS, identifica os que estão relacionados com as alterações climáticas (ODS 13, 1, 3, 4, 8, 9, 11, 12 e 15), indica se os impactos são positivos ou negativos e elenca as formas de potenciar os impactos positivos e/ou minimizar os negativos.

69. Evidências

- [Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 \(RNC2050\)](#) (Estratégia de Longo Prazo para a Neutralidade Carbónica da Economia Portuguesa até 2050)

G4 – Gestão de Risco

Esta componente avalia se o país mapeia os riscos e vulnerabilidades associadas aos impactos das alterações climáticas, com base em informações científicas, e as incorpora nos principais instrumentos nacionais de planeamento.

G4.A – Mapeamento de riscos

Este item avalia se há um mapeamento dos riscos das alterações climáticas, elaborado ou atualizado nos últimos cinco anos.

Nível de implementação: Avançado

70. A Avaliação Nacional de Riscos, atualizada em 2023, identifica e caracteriza os perigos suscetíveis de afetar Portugal (queda de neve, ondas de calor, ondas de frio, ventos fortes, secas, inundações, galgamentos costeiros, sismos, tsunamis, movimentos de massa, erosão costeira, incêndios rurais). O PNPTOT 2019 cartografa a erosão costeira, inundações, movimentos de massa em vertentes, incêndios rurais, escassez de água, ondas de calor, desertificação dos solos e sismos. Além disso, o RNA 2100 produziu informação adicional de suporte à avaliação de riscos climáticos, em particular no que se refere ao balanço hídrico e relação com a agrofloresta, incêndios rurais e aos impactos nas zonas costeiras.

71. Evidências

- [Avaliação Nacional de Risco](#) - identifica e caracteriza os perigos de origem natural, tecnológica ou mista, suscetíveis de afetar o território de Portugal Continental.
- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território ([PNPOT](#)) - assegura o levantamento dos perigos atuais e o cenário da sua expressão futura no contexto das alterações climáticas, destacando-se os perigos de erosão costeira, inundações, movimentos de massa em vertentes, incêndios rurais, escassez de água, ondas de calor, desertificação dos solos e sismos.
- [Roteiro Nacional de Adaptação 2100](#) (RNA2100). Alguns dos produtos do projeto:
 - [wp7c2_summary_card_forest_fires.pdf \(apambiente.pt\)](#)
 - [wp7c1_summary_card_water_resources_and_agroforestry.pdf \(apambiente.pt\)](#)
 - [wp7c3_summary_card_coastal_areas.pdf \(apambiente.pt\)](#)

G4.B – Interface com a ciéncia

Este item avalia se o governo fundamenta amplamente a identificação de riscos em evidências científicas.

Nível de implementação: Avançado

72. O PNPTOT incluiu na sua Equipa Técnica elementos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. 71 participações consideradas na consulta pública foram de entidades que incluíam universidades. A bibliografia da Avaliação Nacional de Riscos inclui vários artigos científicos. A Faculdade de Ciências (Universidade de Lisboa) está na coordenação científica de várias componentes do projeto de participação no RNA2100.

73. Evidências

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território ([PNPOT](#)) – página 334 inclui a Equipa Técnica
- [RNA2100 Web site](#) – disponibiliza todos os relatórios e publicações científicas do projeto, no qual a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa é um parceiro fundamental

G4.C – Riscos climáticos em instrumentos de planeamento

Este item avalia se os instrumentos nacionais de longo e médio prazo que abordam as alterações climáticas incorporam os riscos climáticos.

Nível de implementação: Avançado

74. Os riscos climáticos são incorporados nos instrumentos de planeamento governamental. O PNPOT, instrumento de desenvolvimento territorial, integra os riscos climáticos na definição de objetivos e opções estratégicas de desenvolvimento territorial. Os riscos climáticos estão integrados nos instrumentos de gestão territorial (secas, escassez de água, incêndios rurais, erosão e inundações costeiras). O Orçamento do Estado também faz referência a alguns riscos climáticos.

75. Evidências

- Legislação
 - [Lei n.º 98/2021](#) (Lei de Bases do Clima): Art.º 27.º - o processo legislativo deve ter em conta o impacte das iniciativas no equilíbrio climático. Art.º 28.º - Os princípios orçamentais e fiscais verdes devem ser considerados como diretrizes em matéria de clima. Art.º 29.º - A dotação orçamental para fins de política climática deve ser consolidada numa conta do Orçamento do Estado
 - [Lei do Orçamento do Estado 2024](#): os artigos 42.º, 66.º e 191.º referem-se aos incêndios e o artigo 190.º refere-se à gestão dos recursos hídricos / seca
- Planeamento
 - [Lei n.º 99/2019 - Primeira revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território \(PNPOT\)](#) - É um instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica que estabelece as grandes opções relevantes para a organização do território nacional, tendo considerado as alterações climáticas como tema transversal e integrando-as nas suas diferentes temáticas, nos domínios ambiental, social e económico, avaliando o impacto dos cenários globais aplicados ao território nacional, e procurando indicar o rumo que algumas variáveis tomam na região
 - [WP7B - Revisão das diretrizes sobre adaptação às alterações climáticas em planos e programas de ordenamento do território](#)
 - [WP8D - Orientações e boas práticas para a integração da adaptação às alterações climáticas nos planos diretores municipais](#) - guia destinado a facilitar a integração nos Planos Diretores Municipais de medidas de adaptação aos perigos abrangidos pelo RNA 2100, nomeadamente secas, escassez de água, incêndios rurais, erosão e inundações costeiras

COMPONENTE COORDENAÇÃO

As alterações climáticas são uma questão transversal que envolve setores distintos e diferentes níveis de governo. A coordenação desses atores é de suma importância para produzir uma resposta eficiente e efetiva aos desafios trazidos pelas alterações climáticas.

G5 – Coordenação Horizontal e Vertical

Esta componente avalia a coordenação intragovernamental e intergovernamental refletida na existência de mecanismos estruturados que permitem a coordenação horizontal e vertical entre diferentes setores e níveis do governo acerca das alterações climáticas. Tais mecanismos podem incluir órgãos especializados (por exemplo, comités ou conselhos), sistemas, processos e protocolos para a comunicação de objetivos em comum, partilha de informação e tomada de decisão conjunta, entre outros.

G5.A – Mecanismos de coordenação horizontal

Este item avalia a existência de mecanismos institucionais de coordenação horizontal.

Nível de implementação: Avançado

76. Existem mecanismos institucionais de coordenação horizontal, colocados sob a mais alta liderança do governo e os atores mais relevantes envolvidos nesses mecanismos.

77. Evidências

- [Decreto-Lei n.º 32/2024](#) - Aprova o regime de organização e funcionamento do XXIV Governo Constitucional e prevê a articulação entre o Ministro do Ambiente e Energia com o Ministro Adjunto e da Coesão Territorial, com o Ministro da Agricultura e Pescas, com o Instituto da Mobilidade e dos Transportes
- Comissão para a Ação Climática
 - [Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015](#) - Cria a Comissão Interministerial do Ar e das Alterações Climáticas
 - [Despacho n.º 2873/2017](#), que aprova o respetivo Regulamento - A Comissão é presidida pelo Ministro do Ambiente e Energia e é composta por membros do Governo das áreas do ordenamento do território, finanças, agricultura e florestas, mar, economia e inovação, transportes, saúde, turismo, proteção civil, desenvolvimento regional, administração local, relações externas e cooperação, educação e ciência
 - [Plano Nacional Energia e Clima 2030 \(PNEC 2030\)](#) - nomeia a Comissão como “Comissão para a Ação Climática”

G5.B – Dinâmica da interação horizontal

Este item avalia se o mecanismo está estruturado para permitir que os atores relevantes interajam adequadamente visando o bom funcionamento dos mecanismos.

Nível de implementação: Intermédio

78. A Comissão de Ação Climática, o Conselho para a Ação Climática e o Grupo de Coordenação da Estratégia Nacional de Adaptação estão definidos por lei. Com exceção do Conselho para a Ação Climática, que ainda não tem atividade registada, estes organismos debatem questões relevantes relacionadas com as políticas e atividades no domínio das alterações climáticas. No entanto, a Comissão para a Ação Climática deveria reunir-se pelo menos uma vez por ano, mas reuniu-se apenas duas vezes desde 2015.

79. Evidências

- Comissão para a Ação Climática
 - [Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015](#) - Cria a Comissão Interministerial para o Ar e as Alterações Climáticas, que fornece orientações políticas no contexto das alterações climáticas e do ar, promove a articulação e integração das políticas de alterações climáticas nas políticas setoriais e acompanha a implementação das medidas, programas e ações setoriais relevantes que venham a ser adotadas
 - [Despacho n.º 2873/2017](#), que aprova o respetivo regulamento
 - [Plano Nacional Energia e Clima 2030 \(PNEC 2030\)](#) renomeia a Comissão como “Comissão para a Ação Climática”
- [Grupo de Coordenação da Estratégia Nacional de Adaptação \(GC ENAAC\)](#) – reúne mais do que uma vez por ano; constituição: [Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas](#)

G5.C – Mecanismos de coordenação vertical
Este item avalia se há mecanismos institucionais (por exemplo, comissões, conselhos, comitês, sistemas, mecanismos de formulação e implementação de políticas conjuntas nos diferentes níveis de governo, etc.) que viabilizam a coordenação vertical.
Nível de implementação: Avançado

80. A Lei do Clima exige a elaboração de planos de ação de mitigação e adaptação às alterações climáticas para todos os municípios e comissões de coordenação e desenvolvimento regional. Estes planos integram planos intermunicipais à escala municipal. Para permitir uma articulação efetiva entre as autoridades locais, regionais e nacionais em matéria de adaptação, a Associação Nacional de Municípios Portugueses foi incluída no grupo de coordenação da ENAAC. A CAC inclui elementos de desenvolvimento regional e de administração local.

81. Evidências

- [Lei n.º 98/2021](#) (Lei de Bases do Clima) – os artigos 22.º e 24.º estabelecem a obrigação de elaboração de Planos de Ação Climática (mitigação e adaptação) para todos os municípios e para todas as comissões de coordenação e desenvolvimento regional; o artigo 20.º exige que, antes de apresentar os documentos de planeamento de mitigação à Assembleia da República, o Governo deve assegurar a audição de uma série de entidades, incluindo as comissões de coordenação e desenvolvimento regional; a Associação Nacional de Municípios Portugueses; a Associação Nacional de Freguesias, entre outras; artigo 23.º: o mesmo para a ENAAC
- [Grupo de Coordenação da Estratégia Nacional de Adaptação \(GC ENAAC\)](#) – integra a Associação Nacional de Municípios Portugueses, que representa todas as autarquias locais, e a Direção Geral do Território
- Comissão para a Ação Climática (CAC)
 - [Resolução dos Conselho de Ministros n.º 56/2015](#) - Cria a Comissão Interministerial para o Ar e as Alterações Climáticas, que assegura as orientações políticas no âmbito das alterações climáticas e do ar, promove a articulação e integração das políticas de alterações climáticas nas políticas setoriais e acompanha a execução das medidas, programas e ações setoriais relevantes que venham a ser adotadas
 - [Despacho n.º 2873/2017](#), que aprova o respetivo Regulamento, estabelece que o mesmo compreende elementos de desenvolvimento regional e da administração local (artigo 3.º)

- [Plano Nacional Energia e Clima 2030 \(PNEC 2030\)](#) renomeia a Comissão Interministerial para o Ar e as Alterações Climáticas como “Comissão para a Ação Climática”

G5.D – Dinâmica da interação vertical

Este item avalia se comissões, conselhos e comités voltados para a coordenação vertical possuem uma dinâmica de trabalho que permite a interação regular entre os seus membros.

Nível de implementação: Intermédio

82. Não existe uma periodicidade estabelecida para as reuniões, mas a APA tem estado em contacto frequente com as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Direção Geral do Território e promovido conjuntamente seminários regionais. No entanto, a Comissão para a Ação Climática deveria reunir pelo menos uma vez por ano, mas reuniu apenas duas vezes desde 2015.

83. Evidências

- [Lei n.º 98/2021](#) (Lei de Bases do Clima) - estabelece a obrigação de elaboração de Planos de Ação Climática (mitigação e adaptação) para todos os municípios e todas as comissões de coordenação e desenvolvimento regional
- [Grupo de Coordenação da Estratégia Nacional de Adaptação \(GC ENAAC\)](#) - reúne-se mais de uma vez por ano
- Comissão para a Ação Climática (CAC)
 - [Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015](#) - Cria a Comissão Interministerial para o Ar e as Alterações Climáticas, que assegura as orientações políticas no âmbito das alterações climáticas e do ar, promove a articulação e integração das políticas de alterações climáticas nas políticas setoriais e acompanha a execução das medidas, programas e ações setoriais relevantes que venham a ser adotadas
 - [Despacho n.º 2873/2017](#), que aprova o respetivo Regulamento, estabelece que o mesmo comprehende elementos de desenvolvimento regional e da administração local (artigo 3.º)
 - [Plano Nacional de Energia e Clima \(PNEC 2030\)](#) renomeia a Comissão como “Comissão para a Ação Climática”

G6 – Envolvimento das partes interessadas

Esta componente avalia a existência de mecanismos estruturados para o envolvimento das partes interessadas não governamentais (por exemplo, sociedade civil, setor privado, setor académico) na elaboração e implementação de estratégias, planos e políticas climáticas.

G6.A – Existência de mecanismos de participação

Este item avalia se há mecanismos institucionais em vigor para viabilizar a participação das partes interessadas na elaboração e implementação de estratégias, planos e políticas climáticas, de maneira consistente.

Nível de implementação: Avançado

84. As políticas públicas climáticas estão sujeitas ao princípio da participação, incluindo os cidadãos e as associações ambientais no planeamento, na tomada de decisões e na avaliação das políticas públicas. A LBC também confere aos cidadãos o direito de participar nos processos de elaboração e revisão dos instrumentos de política climática, através de consulta pública, sessões de esclarecimento e debate.

85. Evidências

- [Lei n.º 98/2021](#) (Lei de Bases do Clima) - O artigo 4.º estabelece que as políticas públicas de clima estão subordinadas ao princípio da participação, incluindo os cidadãos e as associações ambientais no planeamento, na tomada de decisões e na avaliação das políticas públicas. O artigo 9.º confere aos cidadãos o direito de participar nos processos de elaboração e revisão dos instrumentos de política climática, através de consulta pública, sessões de esclarecimento e debate.
- [Portal da Ação Climática](#) - Criado pelo artigo 10.º da Lei de Bases do Clima, foi concebido com o objetivo de permitir aos cidadãos e à sociedade civil participar na ação climática e acompanhar a informação sistemática e nacional sobre diversos temas relacionados com a ação climática, incluindo metas e compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português.
- Participação das partes interessadas na elaboração e implementação de estratégias, planos e políticas climáticas
 - Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS) - [Revisão – Decreto-Lei n.º 136/2004](#) e [Criação – Decreto-Lei n.º 221/97](#) - artigo 3: CNADS integra setores relevantes.
 - [Grupo de Coordenação da Estratégia Nacional de Adaptação \(GC ENAAC\)](#) – constituição: [Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas | Agência Portuguesa do Ambiente \(apambiente.pt\)](#)

G6.B – Representatividade

Este item avalia se os mecanismos institucionais observam a representação dos seguintes setores: sociedade civil, setor privado e setor académico.

Nível de implementação: Avançado

86. A Secretaria-Geral do Ambiente promove assembleias participativas para incentivar a participação institucional e cívica, bem como o acompanhamento e a cooperação ativa das entidades representativas dos diferentes interesses setoriais, através de diversas ações de discussão e consulta prévia. A sociedade e os setores relevantes estiveram envolvidos na elaboração do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 e do PNEC 2030. Foi também criado o CNADS, reunindo interesses de setores relevantes, ouvido no desenvolvimento de políticas climáticas.

87. Evidências

- Envolvimento da sociedade e dos setores relevantes no desenvolvimento de instrumentos relevantes sobre as alterações climáticas
 - [Roteiro para a Neutralidade Carbónica \(RNC 2050\)](#): Envolvimento da sociedade e dos setores relevantes na elaboração do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 - Este ciclo incluiu os seguintes workshops setoriais: mobilidade; atividades florestais; agroalimentar; construção; cidades; energia; resíduos e águas residuais
 - [Assembleias Regionais](#) no âmbito do PNEC 2030
 - [Consulta Pública](#) – O Anexo refere-se às participações recebidas em Consulta Pública
- Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS)

- [Revisão – Decreto-Lei n.º 136/2004](#)
- [Criação – Decreto-Lei n.º 221/97](#) - artigo 3: CNADS integra setores relevantes
- [Portal RNA2100](#) – A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa é um parceiro fundamental no projeto

G6.C – Dinâmica de interação

Este item avalia se os mecanismos institucionais são implementados de forma que viabilize uma interação regular entre o governo e demais partes interessadas.

Nível de implementação: Avançado

88. Na revisão do PNEC 2030 fomentou-se a participação institucional e cívica e a cooperação das entidades que representam os diferentes interesses setoriais. Foram desenvolvidas sessões técnicas com agentes dos diferentes setores, nomeadamente para discussão e validação de pressupostos, efetuou-se uma consulta pública prévia, foram promovidas Assembleias Participativas regionais, e foram realizadas reuniões com as entidades participantes do SPeM e do GC ENAAC.
89. Evidências
- [Relatório da Consulta Pública do PNEC 2030 \(2019\)](#) – A tabela 3 apresenta os participantes no processo
 - [Atualização/Revisão do PNEC 2030 \(2024\)](#) – A Secção 1.3 apresenta as Consultas e envolvimento de entidades nacionais e da União e respetivo resultado

COMPONENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS

G7 – Inclusão

Esta componente avalia a adesão ao princípio “não deixar ninguém para trás” da Agenda 2030 ao examinar se o governo identificou grupos mais vulneráveis aos impactos das alterações climáticas, se os inclui no processo de tomada de decisão e se incorpora uma perspetiva equitativa nas estratégias, políticas e planos climáticos.

G7.A – Identificação dos grupos vulneráveis

Este item avalia se foram identificados grupos mais vulneráveis aos impactos das alterações climáticas e das suas necessidades em termos de políticas públicas.

Nível de implementação: Inicial

90. A avaliação de riscos e vulnerabilidades das políticas é realizada de forma genérica sem particular foco nos grupos mais vulneráveis. A única evidência recolhida são os Planos de Contingência de Resposta Sazonal em Saúde, da Direção-Geral da Saúde, elaborados anualmente. Estes Planos previnem e minimizam os efeitos negativos do calor extremo e atenuam o impacto dos fenómenos sazonais na saúde da população e dos grupos em situação de vulnerabilidade em particular, cuja frequência pode aumentar na primavera e no verão.

91. Evidências

- [Planos de Contingência para a Resposta Sazonal em Saúde](#)

G7.B – Inclusão no processo de tomada de decisão

Este item avalia se há mecanismos em vigor para incluir comunidades afetadas e populações vulneráveis no processo de tomada de decisão durante a elaboração e implementação de estratégias, políticas e planos climáticos.

Nível de implementação: Sem implementação

92. A participação está aberta a todas as partes interessadas, mas não existem mecanismos específicos para envolver os grupos mais vulneráveis.

G7.C – Políticas Equitativas

Este item avalia se as estratégias, políticas e planos climáticos se centram nos grupos vulneráveis identificados e incorporam uma perspetiva equitativa, isto é, estabelecem medidas/disposições para reduzir danos e assegurar benefícios equitativos das soluções climáticas.

Nível de implementação: Sem implementação

93. As políticas de adaptação baseiam-se numa análise dos riscos e vulnerabilidades que, se for caso disso, contextualiza os fatores de risco (incluindo os que determinam os grupos mais vulneráveis). As medidas de adaptação podem assim ser direcionadas para as necessidades dos grupos vulneráveis. No entanto, a análise dos riscos e das vulnerabilidades não individualiza explicitamente a tônica nos grupos vulneráveis.

G8 – Mecanismos de monitorização

Esta componente avalia a existência de mecanismos governamentais para monitorizar a implementação da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) e da lei nacional sobre o clima. Avalia, ainda, se há mecanismos de *feedback* para fundamentar a elaboração de políticas.

G8.A – Existência de mecanismos

Este item avalia se existem mecanismos de monitorização em vigor para acompanhar o progresso em relação à NDC e à lei nacional sobre o clima.

Nível de implementação: Avançado

94. Existem mecanismos de monitorização dos progressos no cumprimento dos compromissos expressos na NDC, através de relatórios obrigatórios que suportam a avaliação dos progressos no cumprimento assumido por Portugal. A Comissão Europeia também publica anualmente um relatório que avalia os progressos realizados no cumprimento das metas de redução de emissões. Também o Portal da Ação Climática apresenta informação nacional sobre vários temas relacionados com a ação climática, incluindo metas e compromissos internacionais assumidos.

95. Evidências

- Relatórios Nacionais submetidos ([8ª Comunicação Nacional / 5º Relatório Bienal, Relatório do Inventário Nacional de Emissões de GEE \(NIR 2024\), Relatórios sobre o apoio financeiro e tecnológico aos países em desenvolvimento](#))
- [Portal da Ação Climática](#) - Criado pelo artigo 10.º da Lei de Bases do Clima, foi concebido com o objetivo de permitir aos cidadãos e à sociedade civil participar na ação climática e acompanhar a informação sistemática e nacional sobre diversos temas relacionados com a ação climática, incluindo metas e compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português.
- [Relatório de Progresso da Ação Climática](#) - A Comissão Europeia publica anualmente um Relatório de Progresso da Ação Climática dos Estados Membros com o objetivo de avaliar os progressos realizados no cumprimento das metas de redução de emissões, incluindo referências específicas aos vários Estados-Membros. O relatório de 2023 inclui também, pela primeira vez, a avaliação dos progressos realizados para atingir a meta de neutralidade climática da UE para 2050, os progressos em matéria de adaptação e uma análise da coerência das medidas nacionais e da União com os objetivos climáticos, tal como exigido pela Lei Europeia do Clima.

G8.B – Feedback para a elaboração de políticas

Este item avalia se há mecanismos de *feedback* para usar as informações da monitorização e melhorar a elaboração de políticas sobre alterações climáticas.

Nível de implementação: Intermédio

96. Embora não se encontrem definidos processos estruturados e sistemáticos para a utilização da informação de monitorização produzida, a avaliação dos progressos pode ser feita através de relatórios à UNFCCC e à UE e consultando o Portal da Ação Climática, regularmente alimentado com os dados mais recentes dos inventários de emissões climáticas. Além disso, a Comissão Europeia formulou recomendações baseadas na avaliação das medidas nacionais, tal como previsto na Lei Europeia do Clima. As decisões políticas podem ser tomadas com estes dados.

97. Evidências

- [Avaliação do plano nacional final de energia e clima de Portugal](#)
- [Portal da Ação Climática](#)
- Relatórios submetidos
 - [8ª Comunicação Nacional / 5º Relatório Bienal](#)
 - [Relatório do Inventário Nacional de Emissões de GEE \(NIR 2024\)](#)

G9 – Transparência

Esta componente avalia a existência de mecanismos para assegurar a transparência das ações realizadas, dos recursos gastos e dos resultados alcançados em relação à mitigação e adaptação das alterações climáticas.

G9.A – Transparência global

Este item avalia se há mecanismos atualizados de transparência alinhados com a estrutura mundial de governança, nos termos da Convenção (UNFCCC) e do Acordo de Paris: Comunicações Nacionais e Relatórios Bienais / Relatórios Bienais de Atualização / Relatórios Bienais de Transparência.

Nível de implementação: Avançado

98. A última Comunicação Nacional submetida à UNFCCC, neste caso a 8.^a Comunicação Nacional e o 5.^º Relatório Bienal, foram submetidos a 28 de dezembro de 2022, tendo sido efetuada uma revisão desta submissão em 23 de fevereiro de 2024.
99. Antes desta submissão, a NC7 foi submetida a 29 de dezembro de 2017 e o BR4 a 30 de dezembro de 2019 (com nova submissão em abril de 2020).

100. Evidências

- [8.ª Comunicação nacional \(2022\)](#)
- [5º relatório bienal no contexto do Protocolo de Quioto \(2022\)](#)
- [Portugal National Communication NC 8 and Biennial Reports BR 5 \(Submission date 23 Feb 2024\) \(filtro por Portugal\)](#) – ligação para descarregar: [FileSender FCCN](#)

G9.B – Transparência a nível nacional

Este item avalia se há mecanismos de transparência que fornecem informações atualizadas sobre o progresso do cumprimento dos objetivos nacionais referentes às alterações climáticas.

Nível de implementação: Avançado

101. Existem sistemas, relatórios e sítios web que fornecem informações para acompanhar os progressos realizados na consecução dos objetivos nacionais em matéria de clima, através de relatórios obrigatórios publicados no Portal da Agência Portuguesa do Ambiente e no Portal da Ação Climática, que também disponibiliza informações nacionais sobre vários temas relacionados com a ação climática, incluindo os objetivos e compromissos internacionais assumidos.

102. Evidências

- Relatórios Nacionais Submetidos
 - [8ª Comunicação Nacional / 5º Relatório Bienal](#)

- [Relatório do Inventário Nacional de Emissões de GEE \(NIR 2024\)](#)
- [Relatório sobre o apoio financeiro e tecnológico aos países em desenvolvimento](#)
- [Portal da Ação Climática](#) - Criado pelo artigo 10.º da Lei de Bases do Clima, foi concebido com o objetivo de permitir aos cidadãos e à sociedade civil participar na ação climática e acompanhar a informação sistemática e nacional sobre diversos temas relacionados com a ação climática, incluindo metas e compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português.
- NDC da UE:
 - [NDC da UE 2023 - Atualização](#)
 - [NDC da UE 2020](#)

G9.C – Relatórios acessíveis ao público

Este item avalia se os mecanismos de transparência que fornecem informações sobre ações nacionais relacionadas com as alterações climáticas são acessíveis em formato e linguagem e viabilizam o acompanhamento por parte da sociedade.

Nível de implementação: Avançado

103. As informações que permitem acompanhar os progressos na realização dos objetivos climáticos nacionais estão disponíveis ao público no portal da Agência Portuguesa do Ambiente ou no Portal da Ação Climática. As informações sobre a aplicação da política climática, incluindo o cumprimento dos objetivos nacionais, são fornecidas num formato, idioma e linguagem que os não especialistas podem compreender.

104. Evidências

- [Portal a Agência Portuguesa do Ambiente](#) - secção específica sobre o clima
- Relatórios Nacionais submetidos
 - [8ª Comunicação Nacional / 5º Relatório Bienal](#)
 - [Relatório do Inventário Nacional de Emissões de GEE \(NIR 2024\)](#)
 - [Relatórios sobre o apoio financeiro e tecnológico aos países em desenvolvimento](#)
- [Portal da Ação Climática](#) - Criado pelo artigo 10.º da Lei de Bases do Clima, foi concebido com o objetivo de permitir aos cidadãos e à sociedade civil participar na ação climática e acompanhar a informação sistemática e nacional sobre os vários temas relacionados com a ação climática, incluindo os objetivos e compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português.

G10 – Fiscalização e Litígio Climático

Esta componente avalia se há mecanismos institucionais fora do poder executivo que possam aprimorar a implementação de ações climáticas.

G10.A – Parlamento

Este item avalia se o parlamento possui órgãos ativos que se concentram em questões sobre alterações climáticas.

Nível de implementação: Avançado

105. A Comissão de Ambiente e Energia é responsável pelo acompanhamento e controlo político nas áreas tuteladas pelo Ministro do Ambiente e Energia, sendo os principais temas a debater o combate às alterações climáticas, o objetivo futuro da neutralidade carbónica, a transição energética justa, a promoção da economia circular, a gestão racional dos recursos finitos e a proteção e valorização dos recursos naturais. Existem vários tipos de reuniões e são elaborados relatórios.

106. Evidências

- [Comissão de Ambiente e Energia](#) - Responsável pelo acompanhamento e controlo político nas áreas tuteladas pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente e da energia, tendo como principais temas a debater o combate às alterações climáticas, o objetivo futuro da neutralidade carbónica, a transição energética justa, a promoção da economia circular, a gestão racional dos recursos finitos e a proteção e valorização dos recursos naturais.
- [Reuniões](#) – Existem vários tipos de reuniões.
- [Relatórios](#) – Existem relatórios elaborados pela Comissão.

G10.B – Instituições de auditoria

Este item avalia se a ISC conduziu (ou está a conduzir) pelo menos uma auditoria nos últimos cinco anos com o foco principal em questões sobre alterações climáticas.

Nível de implementação: Avançado

107. O Tribunal de Contas de Portugal realizou uma auditoria em 2019 que abordou aspectos climáticos como componentes significativas da auditoria, embora não como foco principal, e está atualmente a desenvolver auditorias relativas a Fundos de apoio a medidas de combate às alterações climáticas, entre outros, e à Gestão e Eficiência Hídrica.

108. Evidências

- Auditoria ao Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação ([Relatório 19/2019](#)), que é o instrumento nacional de operacionalização da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação.
- [Tribunal de Contas de Portugal Plano de Ação 2023](#)
- [Plano Estratégico Trienal do Tribunal de Contas 2023-2025](#)

G10.C – Litígio climático

Este item avalia se os órgãos judiciais ou outros órgãos com funções similares estão preparados para julgar pedidos relacionados com questões sobre alterações climáticas.

Nível de implementação: Inicial

109. Em Portugal, ainda não existe uma decisão centrada no clima, há falta de literacia jurídica sobre as formas como as pessoas podem fazer valer os seus direitos e uma formação reduzida em Direito do Ambiente. Relativamente à queixa apresentada à CEDH contra 33 países, alegando que os requeridos violaram os direitos humanos dos peticionários ao não tomarem medidas suficientes em matéria de alterações climáticas, o pedido foi declarado inadmissível por não terem sido esgotadas as vias de recurso internas. No entanto, a Lei de Bases do Clima atribui poderes em matéria de clima.

110. Evidências

- Ação apresentada ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos
 - <https://www.unep.org/resources/report/global-climate-litigation-report-2023-status-review>
 - Decisão do Tribunal Europeu que declara o caso inadmissível (04/09/2024): [ECHR \(climatecaselchart.com\)](#)
- [Lei n.º 98/2021](#): (o artigo 5.º atribui o poder de exigir às entidades públicas e privadas o cumprimento dos deveres e obrigações a que estão vinculadas em matéria climática; o art. 6.º confere o direito de ação para defesa dos direitos subjetivos e interesses legalmente protegidos e para o exercício do direito de ação pública e de ação popular, o direito de promover a prevenção, cessação e reparação dos riscos para o equilíbrio climático e o direito de exigir a cessação imediata de atividade que cause ameaça ou dano ao equilíbrio climático.
- Notícias relevantes:
 - [Os tribunais são um caminho para justiça climática? Em Portugal, ainda não | Alterações climáticas | PÚBLICO \(publico.pt\)](#)
 - [Os jovens que processaram 33 países. “A esperança está em nós e por isso estamos a fazer alguma coisa” | PÚBLICO 32 anos | PÚBLICO \(publico.pt\).](#)

Eixo Políticas Públicas

COMPONENTE COMPROMISSOS INTERNACIONAIS

P1 – Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC)

Esta componente avalia se a NDC estabelece compromissos ambiciosos e atualizados para o país, conforme as exigências do Acordo de Paris, e, ainda, se os compromissos são divididos em metas setoriais.

P1.A – Atualização

Este item avalia se a NDC está atualizada, conforme o art.º 4.º, §9 do Acordo de Paris.

Nível de implementação: Avançado

111. A NDC de Portugal, partilhada com a UE e outros Estados Membros, foi submetida inicialmente em março de 2015 como Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida, sendo oficialmente reconhecida como NDC após a ratificação do Acordo de Paris pela UE em outubro de 2016. A NDC tem sido sucessivamente actualizada traduzindo a ambição climática da UE, cumprindo o disposto no artigo 4.º do Acordo de Paris, tendo a última submissão sido feita em outubro de 2023, após a anterior que tinha sido submetida à UNFCCC em dezembro de 2020.

112. Evidências

- NDC da UE:

- [NDC da UE 2023 - Atualização](#)
- [NDC da UE 2020](#)

P1.B – Ambições

Este item avalia se a NDC atual é claramente mais ambiciosa que a anterior, conforme o art.º 4.º, §3 do Acordo de Paris.

Nível de implementação: Intermédio

113. A atual NDC é substancialmente mais ambiciosa do que o anterior, refletindo o Pacto Ecológico Europeu, que assume o compromisso da Europa de se tornar o primeiro continente neutro em termos de carbono, criando o quadro para os objetivos da Lei Europeia do Clima, que estabeleceu uma meta vinculativa de redução dos GEE para 2030 de, pelo menos, 55% em relação aos níveis de 1990, bem como o objetivo da UE de alcançar a neutralidade climática até 2050. No entanto, não estão incluídas medidas de adaptação.

114. Evidências

- NDC da UE:
 - [NDC da UE 2023 - Atualização](#)
 - [NDC da UE 2020](#)
 - [Registo das Contribuições Nacionais Determinadas | UNFCCC](#)
- [Portugal | Contribuição Nacional Determinada](#)

P1.C – Metas por setor

Este item avalia se os compromissos de NDC estão divididos em metas setoriais.

Nível de implementação: Avançado

115. A meta global estabelecida na NDC para 2030 de redução das emissões de GEE em 55% face a 1990 reflecte-se essencialmente em metas para 3 setores - indústria abrangida pelo CELE, setores não abrangidos pelo CELE (que incluem a pequena indústria, transportes, setor residencial e serviços, agricultura e resíduos) e setor LULUCF. Além disso, Portugal definiu no PNEC 2030 metas setoriais de redução das emissões de GEE para os setores dos serviços, residencial, transportes, agricultura e resíduos e águas residuais.

116. Evidências

- [Plano Nacional Energia e Clima \(PNEC 2030\)](#)
- [Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050](#)
- NDC da UE
 - [NDC da UE 2023 - Atualização](#)
 - [NDC da UE 2020](#)

COMPONENTE ESTRATÉGIAS GERAIS

P2 – Estratégias de Mitigação

Esta componente avalia a abordagem adotada pelos países para mitigar as emissões de gases com efeito de estufa (GEE)

P2.A – Mapeamento

Este item avalia se o governo nacional mapeou as políticas que impactam as emissões nacionais de GEE.

Nível de implementação: Avançado

117. O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), atualmente em revisão, identifica as várias políticas e medidas com vista à concretização dos compromissos de redução de emissões de GEE assumidos.

118. Evidências

- Plano Nacional Energia e Clima (PNEC 2030):
 - [Plano Nacional Energia e Clima \(PNEC 2030\)](#) – Resolução do Conselho de Ministros 53/2020 que aprova o PNEC 2030
 - Versão provisória do [PNEC 2030 submetida à Comissão Europeia em 2019](#)
 - [Versão provisória da revisão do PNEC 2030 submetida à Comissão Europeia em 2023](#)

P2.B – Estratégia Nacional

Este item avalia se o país definiu claramente os objetivos e estratégias para reduzir as emissões de GEE e identificou as principais políticas e atividades para alcançar os objetivos e implementar as estratégias.

Nível de implementação: Avançado

119. Os objetivos e a respetiva estratégia para atingir os compromissos assumidos a nível nacional em relação à redução das emissões de GEE estão refletidos no Roteiro para a Neutralidade Climática e no Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030).

120. Evidências

- [Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 \(RNC2050\)](#)
- Plano Nacional Energia e Clima (PNEC 2030):
 - [Plano Nacional Energia e Clima \(PNEC 2030\)](#) – Resolução do Conselho de Ministros 53/2020 que aprova o PNEC 2030
 - Versão do [PNEC 2030 submetida à Comissão Europeia em 2019](#)
 - [Versão provisória da revisão do PNEC 2030 submetida à Comissão Europeia em junho de 2023](#)
 - [Versão final da revisão do PNEC 2030 submetida a 07/22/2024 para consulta pública](#)

P2.C – Planos setoriais

Este item avalia se há planos específicos para alcançar as metas setoriais de emissão, consistentes com as estratégias nacionais.

Nível de implementação: Inicial

121. De acordo com a Lei de Bases do Clima, o Governo deve promover a elaboração de planos setoriais de mitigação coerentes com os objetivos setoriais e instrumentos de planeamento para a mitigação, exercício que se encontra em preparação. Os setores foram definidos de forma consistente com o PNEC 2030 (Transportes; Residencial; Serviços; Agricultura e Resíduos e águas residuais) e RNC 2050 (Produção elétrica; Indústria e Florestas e outros usos do solo).

122. Evidências

- [Portal da Agência Portuguesa do Ambiente – secção relativa à Mitigação](#)

P3 – Planos e Estratégias Nacionais de Adaptação

Esta componente avalia a abordagem adotada pelos países para se adaptarem às alterações climáticas e reduzirem os impactos adversos nos setores socioeconómicos e no bem-estar da população.

P3.A – Existência de um Plano nacional de adaptação

Este item avalia se o país submeteu os planos nacionais de adaptação à UNFCCC, conforme art.º 7.º, § 9 do Acordo de Paris, ou existe um plano ou estratégia nacional oficial de adaptação.

Nível de implementação: Avançado

123. O Plano Nacional de Adaptação de Portugal é constituído pelo P-3AC - Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas. Os principais documentos estratégicos a nível nacional relacionados com a Adaptação às Alterações Climáticas são: 1) a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas; 2) o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas; e 3) a Lei de Bases do Clima.

124. Evidências

- [Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas \(ENAAC\)](#) - Adotada em 2015, revendo a anterior estratégia de 2010. A ENAAC está atualmente em processo de revisão, que deverá estar concluída até ao final de 2025. Mais informações: <https://www.apambiente.pt/clima/estrategia-nacional-de-adaptacao-alteracoes-climaticas>.
- [Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas \(P-3AC\)](#) - O P-3AC foi adotado em 2019, complementando e sistematizando o trabalho realizado no âmbito da ENAAC, centrando-se no seu segundo objetivo: implementar medidas de adaptação (a nível interno). Mais informações: <https://www.apambiente.pt/clima/programa-de-acao-para-adaptacao-alteracoes-climaticas-p-3ac>.
- [Lei de Bases do Clima](#) - Introduz alguns novos elementos para integrar as políticas de adaptação e governação, incluindo: criação de um portal de ação climática; desenvolvimento de planos de ação climática municipais e regionais; desenvolvimento de planos de adaptação setoriais; processos adicionais de monitorização e comunicação (incluindo no orçamento nacional); introdução da avaliação de impacto legislativo climático; integração de riscos climáticos na tomada de decisões de instituições e agentes públicos e privados.

P3.B – Abrangência

Este item avalia se o governo definiu os setores mais relevantes de adaptação no país e os planos/estratégias nacionais de adaptação abrangem esses setores.

Nível de implementação: Avançado

125. A execução da ENAAC é realizada através de grupos de trabalho setoriais e por áreas temáticas, coordenados pelos organismos competentes da administração central e com a participação dos vários intervenientes setoriais. A ENAAC identifica 10 setores prioritários: Agricultura; Biodiversidade; Economia; Energia; Florestas; Saúde; Segurança de Pessoas e Bens; Transportes e Comunicações; Zonas Costeiras e Mar; e Recursos Hídricos.

126. Evidências

- [Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas \(ENAAC\)](#) - setores prioritários: Agricultura; Biodiversidade; Economia; Energia; Florestas; Saúde; Segurança de Pessoas e Bens; Transportes e Comunicações; Zonas Costeiras e Mar; e Recursos Hídricos.
- [Lei do Clima](#) - o artigo 24º determina que devem ser elaborados planos setoriais de adaptação às alterações climáticas, em diálogo com as estruturas representativas de cada setor, a vigorar por um período de cinco anos. Os planos ainda não foram finalizados. 90% do território português já se encontra abrangido por planos ou estratégias subnacionais de adaptação, fruto do trabalho das entidades locais, nomeadamente dos Municípios.

P3.C – Estratégias e planos atualizados

Este item avalia se os planos ou estratégias nacionais de adaptação foram desenvolvidos ou atualizados nos últimos cinco anos.

Nível de implementação: Avançado

127. A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2020 (ENAAC), adotada em 2015, foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025 com a aprovação do PNEC 2030. Por sua vez, o PNEC 2030 encontra-se em revisão, tendo já sido sujeita a consulta pública.

128. Evidências

- [Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas \(ENAAC\)](#)
- [Plano Nacional Energia e Clima 2030](#) – n.º 11 prorroga a ENAAC até 2025
- [Atualização/Revisão do PNEC 2030 \(2024\)](#)

COMPONENTES SETORIAIS

P4 – Setores de Mitigação

Esta componente avalia aspectos relacionados com as políticas de mitigação nos setores considerados mais relevantes para o país.

129. Nos termos da metodologia definida para o *ClimateScanner*, a avaliação de cada ISC deve incluir na análise os setores com maior relevância para a mitigação. Estes setores devem ser responsáveis por pelo menos 40% do total de emissões de gases de estufa do país.

130. Foram analisados os setores dos transportes e da produção de energia e transformação.

Setor: Transportes

P4.A – Desenho da política climática

Este item avalia se a elaboração de políticas nacionais relacionadas com o setor de mitigação selecionado leva em consideração a redução de emissões nesse setor.

Nível de implementação: Avançado

131. A meta de redução de emissões de GEE no PNEC 2030 para o setor dos transportes é de 40%. Sendo o setor do sistema electroprodutor o que mais contribui e com maior potencial de descarbonização, e estando abrangido pelo regime CELE, com uma meta global na UE de 62%, não houve necessidade de estabelecer uma meta nacional. Existe uma secção na Lei de Bases do Clima com disposições importantes para os Transportes Públicos; Estacionamento e circulação de automóveis; Transporte de mercadorias e mobilidade ativa de ciclistas e peões.

132. Evidências

- [Plano Nacional Energia e Clima \(PNEC 2030\)](#)
- [Relatório do Inventário Nacional de Emissões de GEE \(NIR 2024\)](#) - O setor que mais contribui para as emissões portuguesas é o setor da Energia (67,2% das emissões totais em 2022), com as indústrias energéticas e as atividades de transporte a representarem, respetivamente, 14,9% e 30,3% das emissões totais

P4.B – Ações específicas

Este item avalia se as políticas, programas e planos nacionais são detalhados em ações específicas a fim de alcançar os objetivos gerais de mitigação para o setor selecionado.

Nível de implementação: Intermédio

133. Apesar de o PNEC estabelecer um conjunto de cerca de 300 medidas para todos os setores, caberá aos planos de mitigação setoriais, que ainda não estão concluídos, trabalhar em detalhe as respetivas medidas com vista a atingir os objetivos e respetivos potenciais de redução avaliados no âmbito da revisão do PNEC 2030.

134. Evidências

- [Plano Nacional Energia e Clima \(PNEC 2030\)](#) - na secção 3 (Políticas e Medidas Previstas) é possível comprovar a existência de várias medidas de ação relacionadas com os transportes - 1.5.4., 1.6.1., 1.7.2., e as ações do Objetivo 5 (Promover a Mobilidade Sustentável)
- [Lei de Bases do Clima](#) - Relativamente ao setor dos transportes, existe uma secção dedicada na Lei de Bases do Clima, com disposições importantes para os Transportes Públicos; Estacionamento e circulação de automóveis; Transporte de mercadorias e mobilidade ativa de ciclistas e peões

P4.C – Desafios de implementação

Este item avalia se o governo nacional mapeou os desafios para a implementação das políticas e o alcance dos objetivos do setor selecionado.

Nível de implementação: Intermédio

135. O PNEC2030 prevê um conjunto de medidas setoriais e fornece ainda informação sobre o potencial de redução de emissões de GEE em cada setor, incluindo os pressupostos e desafios

assumidos para que seja possível atingir esse potencial. No entanto, serão os planos de mitigação setoriais que detalharão a contribuição dos setores para o cumprimento das respetivas metas ou objetivos a que se comprometem.

136. Evidências

- [Plano Nacional Energia e Clima \(PNEC 2030\)](#) - na secção 3 (Políticas e medidas previstas) é possível comprovar a existência de várias medidas de ação relacionadas com os transportes - 1.5.4., 1.6.1., 1.7.2. e as ações do objetivo 5 (Promover a mobilidade sustentável)
- [Lei de Bases do Clima](#) - No que diz respeito ao setor dos transportes, existe uma secção específica na Lei de Bases do Clima, com disposições importantes para os transportes públicos, o estacionamento e a circulação de automóveis, o transporte de mercadorias e a mobilidade ativa de ciclistas e peões

P4.D – Mecanismos de monitorização e avaliação

Este item avalia se o governo nacional estabeleceu mecanismos de monitorização e avaliação para examinar os resultados dos planos e programas visando alcançar os objetivos de mitigação do setor selecionado e apoiar o processo de revisão e tomada de decisão.

Nível de implementação: Avançado

137. No caso do PNEC 2030, a monitorização das políticas e medidas, juntamente com a evolução das projeções, é realizada de dois em dois anos, no contexto do Regulamento (UE) 2018/1999. Por outro lado, uma das funções do Sistema Nacional de Políticas e Medidas (SPeM) é o acompanhamento, monitorização e reporte da execução das políticas e medidas e dos seus efeitos.

138. Evidências

- [Regulamento \(UE\) 2018/1999](#), sobre a governação da União da Energia e da Ação Climática
- [Relatórios submetidos ao abrigo do Regulamento MMR](#)
- [Resolução do Conselho de Ministros 45/2016](#) – cria o Sistema Nacional de Políticas e Medidas (SPeM)

Setor: Produção de energia e transformação

P4.A – Desenho da política climática

Este item avalia se a elaboração de políticas nacionais relacionadas com o setor de mitigação selecionado leva em consideração a redução de emissões nesse setor.

Nível de implementação: Avançado

139. Sendo o que mais contribui e com maior potencial de descarbonização e estando abrangido pelo CELE, com uma meta global na UE de 62%, não houve necessidade de estabelecer uma meta nacional para este setor. No entanto, o PNEC incluiu disposições da Lei de Bases do Clima: produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis; proibição da utilização de carvão para a produção de eletricidade, a partir de 2021; proibição da utilização de gás natural de origem fóssil para a produção de energia elétrica, a partir de 2040, desde que seja assegurada a segurança do abastecimento.

140. Evidências

- [Plano Nacional Energia e Clima \(PNEC 2030\)](#) - O objetivo de “Descarbonizar a Economia Nacional” inclui a linha de ação “Promover a Descarbonização do Setor da Produção Elétrica”, que inclui as medidas de ação “Cessar a produção de eletricidade a partir de carvão”; “Avaliar a conversão de centrais a carvão para fontes renováveis”; e “Promover a eliminação progressiva da produção de eletricidade a partir de fuelóleo e gasóleo nas Regiões Autónomas”.
- [Relatório do Inventário Nacional de Emissões de GEE \(NIR 2024\)](#) - O setor que mais contribui para as emissões portuguesas é o da energia (67,2% das emissões totais em 2022), com as indústrias energéticas e as atividades de transporte a representarem, respetivamente, 14,9% e 30,3% das emissões totais
- [Lei de Bases do Clima](#) - o artigo 40.º está relacionado com o sistema de produção elétrica e a sua descarbonização

P4.B – Ações específicas

Este item avalia se as políticas, programas e planos nacionais são detalhados em ações específicas a fim de alcançar os objetivos gerais de mitigação para o setor selecionado.

Nível de implementação: Intermédio

141. O PNEC estabelece um conjunto de cerca de 300 medidas para todos os setores, incluindo o setor electroprodutor, mas caberá aos planos de mitigação setoriais, que ainda não estão concluídos, trabalhar detalhadamente as respetivas medidas com vista a atingir os objetivos e respetivos potenciais de redução avaliados no âmbito da revisão do PNEC 2030.
142. No âmbito da audição realizada, a APA veio referir que *“Atento o foco do PNEC na componente de energia e em particular no contexto de produção de eletricidade, considera-se que o plano setorial de mitigação deste setor é o próprio PNEC - o qual aponta inúmeros objetivos de médio-longo prazo, a par das respetivas políticas e medidas para atingir os referidos objetivos. Assim, sugere-se alterar o nível de implementação para avançado. O mesmo em relação ao P4.C”*.
143. Sobre o referido salienta-se que de acordo o artigo 22.º da Lei de Bases do Clima, *“O Governo desenvolve e aprova, de cinco em cinco anos, em diálogo com as estruturas representativas de cada setor, planos setoriais de mitigação das alterações climáticas, a vigorar por um período de cinco anos”*, devendo os planos setoriais ser consistentes com as metas setoriais e com os instrumentos de planeamento para a mitigação.
144. Aliás, neste sentido, na resposta ao questionário desenvolvido no âmbito desta avaliação, a APA havia referido que *“(...) apesar do PNEC estabelecer um conjunto de cerca de 300 medidas para todos os setores, com vista a atingir os objetivos vertidos no PNEC 2030, caberá aos planos setoriais referidos no artigo 22.º da Lei de Bases do Clima, trabalhar as respetivas medidas em detalhe com vista atingir os objetivos e respetivos potenciais de redução avaliados no contexto de revisão do PNEC 2030”*⁷. Havia também realçado que *“(...) no caso do setor eletroprodutor, e apesar de não haver uma meta específica de redução de emissões de GEE para o setor (...) a revisão do PNEC 2030 teve ainda em consideração uma série de disposições provenientes da Lei de Bases do Clima (artigo 40.º), neste caso:*
- *A produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis;*
 - *A proibição da utilização de carvão para a produção de energia elétrica, a partir de 2021;*

⁷ Enviada em 29 de julho de 2024.

- *A proibição da utilização de gás natural de origem fóssil para a produção de energia elétrica, a partir de 2040, desde que assegurada a segurança do abastecimento”.*

145. Do exposto, entende-se que o PNEC 2030, cuja atualização foi aprovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2024, de 30 de outubro](#), disponibilizado no [Portal da APA](#), enquanto plano de mitigação relativo ao setor da energia, não consubstancia o plano setorial de mitigação do setor de “produção de energia e transformação”, não fazendo, aliás, qualquer referência ao citado artigo 22.º da Lei de Bases do Clima. Por um lado, porque abrange vários setores, designadamente, agricultura, energia, mobilidade e transportes, electroprodutor, resíduos, habitacional, processos industriais e uso de produtos, e, por outro, porque não detalha suficientemente os *inputs*, as atividades, os *outputs* e as funções e responsabilidades associadas a cada medida.

146. Considerando o referido, mantém-se nesta componente o nível de implementação de Intermédio.

147. Evidências

- [Plano Nacional Energia e Clima \(PNEC 2030\)](#) - O objetivo de “Descarbonizar a Economia Nacional” inclui a linha de ação “Promover a Descarbonização do Setor da Produção Eléctrica”, que inclui as medidas de ação “Cessar a produção de eletricidade a partir de carvão”; “Avaliar a conversão de centrais a carvão para fontes renováveis”; e “Promover a eliminação progressiva da produção de eletricidade a partir de fuelóleo e gasóleo nas Regiões Autónomas”.

P4.C – Desafios de implementação

Este item avalia se o governo nacional mapeou os desafios para a implementação das políticas e o alcance dos objetivos do setor selecionado.

Nível de implementação: Intermédio

148. O PNEC 2030 prevê um conjunto de medidas setoriais e fornece ainda informação sobre o potencial de redução de emissões de GEE em cada setor, incluindo os pressupostos e desafios assumidos para que seja possível atingir esse potencial. No entanto, serão os planos de mitigação setoriais que detalharão a contribuição dos setores para o cumprimento das respetivas metas ou objetivos com que se comprometem.

149. Sobre o referido pela APA em sede da audição efetuada, confrontar o mencionado quanto à componente anterior, concluindo-se que é de manter também nesta componente o nível de implementação de Intermédio, uma vez que o PNEC 2030 não consubstancia o plano setorial de mitigação do setor de “produção de energia e transformação”.

150. Evidências

- [Plano Nacional Energia e Clima \(PNEC 2030\)](#) - O objetivo de “Descarbonizar a Economia Nacional” inclui a linha de ação “Promover a Descarbonização do Setor da Produção Eléctrica”, que inclui as medidas de ação “Cessar a produção de eletricidade a partir de carvão”; “Avaliar a conversão de centrais a carvão para fontes renováveis”; e “Promover a eliminação progressiva da produção de eletricidade a partir de fuelóleo e gasóleo nas Regiões Autónomas”.

P4.D – Mecanismos de monitorização e avaliação

Este item avalia se o governo nacional estabeleceu mecanismos de monitorização e avaliação para examinar os resultados dos planos e programas visando alcançar os objetivos de mitigação do setor selecionado e apoiar o processo de revisão e tomada de decisão.

Nível de implementação: Avançado

151. No caso do PNEC 2030, a monitorização das políticas e medidas, juntamente com a evolução das projeções, é realizada de dois em dois anos, no contexto do Regulamento (UE) 2018/1999. Por outro lado, uma das funções do Sistema Nacional de Políticas e Medidas (SPeM) é o acompanhamento, monitorização e reporte da execução das políticas e medidas e dos seus efeitos.

152. Evidências

- [Regulamento \(UE\) 2018/1999](#), sobre a governação da União da Energia e da Ação Climática
- [Relatórios submetidos ao abrigo do Regulamento MMR | Agência Portuguesa do Ambiente](#)
- [Resolução do Conselho de Ministros 45/2016](#) – cria o Sistema Nacional de Políticas e Medidas (SPeM)

P5 – Setores de Adaptação

Esta componente avalia vários aspectos relacionados com as políticas de adaptação nos setores considerados mais relevantes para o país.

153. Nos termos da metodologia definida para o *ClimateScanner*, a avaliação de cada ISC deve incluir na análise pelo menos os dois setores com maior relevância para a adaptação, definidos pela ISC ou constando das prioridades dos governos nacionais.

154. Na sequência da análise desenvolvida pela equipa técnica, foram selecionados os setores dos recursos hídricos e das zonas costeiras.

Setor: Recursos hídricos

P5.A – Desenho da política climática

Este item avalia se o governo nacional colocou em prática políticas públicas para lidar com as principais questões relacionadas com a adaptação no setor selecionado, e tais políticas levam em consideração os objetivos climáticos do país na sua elaboração.

Nível de implementação: Avançado

155. Desde 2015, Portugal tem a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC) onde foram identificados os setores prioritários de adaptação. A gestão dos recursos hídricos foi identificada como um setor igualmente prioritário para a promoção e implementação da adaptação em Portugal. No âmbito da ENAAC, foram estabelecidos vários planos de adaptação a nível nacional e regional para responder às alterações climáticas.

156. Evidências

- Nível Nacional
 - [Decreto-Lei 76/2016](#): Plano Nacional da Água
 - [Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água](#)
 - [Plano de Prevenção, Monitorização e Contingência para Situações de Seca](#)

- [Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030](#)
- Nível Regional
 - [Planos de Gestão de Região Hidrográfica](#)
 - [Planos de Gestão dos Riscos de Inundações](#)
 - [Planos Regionais de Eficiência Hídrica](#)

P5.B – Ações específicas

Este item avalia se as políticas, programas e planos nacionais estão detalhados em ações específicas a fim de alcançar os objetivos gerais de adaptação para o setor de adaptação selecionado.

Nível de implementação: Avançado

157. As políticas, programas e planos, quer a nível nacional quer regional, contemplam e detalham as medidas e ações para alcançar os objetivos propostos em cada um dos instrumentos para gestão dos recursos hídricos, perante cenários de alterações climáticas.

158. Evidências

- Nível Nacional
 - [Plano Nacional da Água](#)
 - [Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água](#)
 - [Plano de Prevenção, Monitorização e Contingência para Situações de Seca](#)
 - [Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030](#)
- Nível Regional
 - [Planos de Gestão de Região Hidrográfica](#)
 - [Planos de Gestão dos Riscos de Inundações](#)
 - [Planos Regionais de Eficiência Hídrica](#)

P5.C – Desafios de implementação

Este item avalia se o governo nacional mapeou os desafios para a implementação das políticas e cumprimento dos objetivos do setor selecionado.

Nível de implementação: Inicial

159. A conceção e definição dos objetivos, medidas e metas a alcançar no planos e programas pressupõe a identificação dos desafios para a sua implementação, embora o seu mapeamento não esteja evidenciado nos documentos.

160. Evidências

- [Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água](#)
- [Plano de Prevenção, Monitorização e Contingência para Situações de Seca](#)
- [Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030](#)

P5.D – Mecanismos de monitorização e avaliação

Este item avalia se o governo nacional estabeleceu mecanismos de monitorização e avaliação para examinar os resultados das políticas visando alcançar os objetivos de adaptação do setor selecionado e apoiar o processo de revisão e tomada de decisão.

Nível de implementação: Avançado

161. A maioria dos planos e programas contempla sistemas de monitorização dos objetivos, das medidas e das ações, contemplando equipas de trabalho ou comissões para acompanhamento da sua implementação.

162. Evidências

- [Comissão Permanente da Seca](#)
- [Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água: 6.4 Monitorização do Programa](#)
- [Planos de Gestão de Região Hidrográfica: Parte 7](#)

Setor: Zonas costeiras

P5.A – Desenho da política climática

A avaliação incide sobre se o governo nacional colocou em prática políticas públicas para lidar com as principais questões relacionadas com a adaptação no setor selecionado e se tais políticas levam em consideração os objetivos climáticos do país na sua elaboração.

Nível de implementação: Avançado

163. Portugal dispõe de uma Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira, de programas de gestão costeira e de um plano de ação para o litoral. Estes instrumentos pressupõem uma gestão integrada com outros planos, nomeadamente com a política integrada de sedimentos e a gestão do território em risco costeiro e com o Plano de Gestão de Bacias Hidrográficas. Estes planos e programas identificam um vasto leque de intervenções físicas para a gestão costeira, particularmente num contexto das alterações climáticas.

164. Evidências

- [Resolução do Conselho de Ministros 82/2009](#) - Aprova a Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC)
- [Plano de Ação Litoral XXI](#)
- [Programas da Orla Costeira](#)

P5.B – Ações específicas

Este item avalia se as políticas, programas e planos nacionais estão detalhados em ações específicas a fim de alcançar os objetivos gerais de adaptação para o setor de adaptação selecionado.

Nível de implementação: Avançado

165. A Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira define opções estratégicas temáticas, institucionais e modelos de governança que se materializam em objetivos temáticos e transversais, traduzindo-se em medidas a implementar a curto e médio/longo prazo. Os Programas da Orla Costeira incluem o programa de execução, com programa de medidas de gestão, proteção, conservação e valorização dos recursos hídricos e plano de financiamento. O Plano de Ação Litoral XXI identifica as intervenções e os investimentos necessário para a sua execução.

166. Evidências

- [Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira](#) - 7 - Objetivos e Medidas
- [Programas da Orla Costeira](#) – Programas de execução
- [Plano de Ação Litoral XXI](#) – 8. Quadros das Ações do Plano Ação Litoral XXI

P5.C – Desafios de implementação
Este item avalia se o governo nacional mapeou os desafios para a implementação das políticas e cumprimento dos objetivos do setor selecionado.
Nível de implementação: Intermédio

167. A conceção e definição dos objetivos, medidas e metas a alcançar no planos e programas pressupõe a identificação dos desafios para a sua implementação, embora o seu mapeamento nem sempre esteja evidenciado nos documentos.

168. Evidências

- [Plano de Ação Litoral XXI](#) – 3. Os Grandes Desafios para a Gestão Da Zona Costeira
- [Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira](#)

P5.D – Mecanismos de monitorização e avaliação
Este item avalia se o governo nacional estabeleceu mecanismos de monitorização e avaliação para examinar os resultados das políticas visando alcançar os objetivos de adaptação do setor selecionado e apoiar o processo de revisão e tomada de decisão.
Nível de implementação: Avançado

169. Os planos e programas para gestão das zonas costeiras contemplam mecanismos de monitorização e avaliação da sua implementação. O Sistema de Administração do Recurso Litoral (SIARL) é uma plataforma colaborativa que tem como objetivo incrementar o conhecimento sobre o território, sistematizar e disponibilizar informação, racionalizar e evitar redundâncias e favorecer a articulação e a convergência de esforços entre organismos, constituindo-se como a ferramenta de apoio ao acompanhamento e à monitorização do Plano Ação Litoral XXI.

170. Evidências

- [Sistema de Administração do Recurso Litoral](#)
- [Programas da Orla Costeira](#) – Capítulo “Sistema de Monitorização e Avaliação” do “Relatório do Programa”
- [Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira](#) - 8. Modelo de Governança

Eixo Financiamento

COMPONENTE FINANCIAMENTO CLIMÁTICO PÚBLICO

F1 – Financiamento climático nacional

Esta componente avalia se o governo nacional possui planos relacionados com objetivos climáticos nacionais, se se comprometeu a doar ou obteve fundos para alcançar tais objetivos, e se possui mecanismos para monitorizar e relatar os fundos.

F1.A – Planeamento e orçamento

Este item avalia se o governo nacional possui orçamentos alinhados com os seus objetivos climáticos nacionais e planos ou estratégias.

Nível de implementação: Intermédio

171. A Lei de Bases do Clima estabelece princípios orçamentais e fiscais em matéria de clima e programação orçamental, informação disponibilizada pela primeira vez no Orçamento do Estado de 2024, com base em medidas que contribuem para a aplicação dos instrumentos de política climática em termos de mitigação e adaptação. O Orçamento de 2024 começou também a aplicar a metodologia de marcação do orçamento verde. Existem instrumentos ligados ao carbono e aos impostos ambientais. No entanto, a identificação e o cálculo dos subsídios perversos estão numa fase inicial de desenvolvimento metodológico.

172. Evidências

- Legislação
 - [Lei n.º 82/2023](#) – Orçamento do Estado para 2024
 - [Lei n.º 98/2021](#) – Lei de Bases do Clima: estabelece princípios orçamentais e fiscais em matéria de clima (artigo 28.º) e de programação orçamental (artigo 29.º), nomeadamente a dotação orçamental para a implementação da política climática nos vários programas orçamentais (alínea b) do n.º 3 do artigo 29.º)
- [Relatório do Orçamento do Estado 2024](#) – secção 2.5.5: foi apresentada a metodologia de marcação do orçamento verde aplicada às despesas de três programas orçamentais (Ambiente, Infraestruturas e Agricultura), que visa replicar a [Taxonomia Europeia](#) aprovada em 2021
- [Projeto Piloto Orçamento Verde](#)

F1.B – Rastreio do financiamento direto

O item avalia se o governo nacional possui uma definição de financiamento climático direto ou similar e se o monitoriza o seu financiamento climático direto.

Nível de implementação: Intermédio

173. Portugal utiliza instrumentos comunitários que permitem a contabilização de diferentes tipos de financiamento público direto e existe uma taxonomia não totalmente implementada. As despesas ambientais consolidadas dos organismos públicos são monitorizadas e existem sistemas e mecanismos de monitorização, mas os recursos financeiros não são eficazmente monitorizados e globalmente em interligação com a classificação taxonómica. Um exemplo de financiamento de monitorização direta é o caso das receitas nacionais provenientes dos leilões de CELE.

174. Evidências

- [Regulamento \(EU\) 2020/852](#) (Taxonomia), relativa à criação de um regime de promoção do investimento sustentável, que estabeleça critérios técnicos para que determinadas atividades económicas possam ser consideradas sustentáveis
- [Relatório do Orçamento do Estado 2024](#) – Secção 2.5.5: foi apresentada a metodologia de etiquetagem do orçamento verde aplicada à despesa de três Programas Orçamentais (Ambiente, Infraestruturas e Agricultura), que visa replicar a taxonomia europeia aprovada em 2021. A Tabela 5.54. apresenta a Conta do Programa Orçamental para a área do Ambiente e Ação Climática e a Tabela 5.56 apresenta a despesa por medidas do Programa. Inclui Iniciativas de Ação Climática, Gestão de Fogos Rurais, Florestas e Investigação, entre outras
- Dados de monitorização
 - [Instituto Nacional de Estatística](#) – Despesa consolidada no domínio do Ambiente
 - [Reportnet.europa.eu](#) – Dados de receitas CELE

175. No âmbito da audição das entidades, o Gabinete de Estudos e Relações Internacionais do Ministério das Finanças veio efetuar uma precisão, referindo que: “(...) a taxonomia europeia não é mandatória per se. Sendo um instrumento promotor da transparência, a taxonomia europeia e os atos delegados associados estabelecem um entendimento comum sobre os critérios que definam as atividades económicas sustentáveis. A par da transposição da Diretiva para o Reporte da Sustentabilidade das Empresas (...) procurar-se-á que as empresas abrangidas pela aplicação da diretiva divulguem informações sobre o desempenho ambiental das empresas, bem como informações sobre a atividade económica das empresas em termos de taxonomia. Mas só as empresas abrangidas pela diretiva é que terão de cumprir; as restantes só o farão se entenderem. Já a metodologia do projeto-piloto que consta do OE24 optou por adotar os mesmos seis objetivos ambientais para definir critérios de classificação da despesa, inspirando-se no quadro de referência Europeu para a orçamentação sustentável (Green budgeting in the EU - European Commission); trata-se de aplicar uma metodologia de classificação das rubricas orçamentais de acordo com o seu contributo para os objetivos ambientais, que nada tem a ver com o regulamento de taxonomia. O OE não tem de aplicar a taxonomia europeia”.

F1.C – Rastreio do financiamento indireto
Este item avalia se o governo nacional possui uma definição de financiamento climático indireto ou similar e se monitoriza o seu financiamento climático indireto.
Nível de implementação: Intermédio

176. É possível confirmar no Orçamento de Estado e noutras leis que existem medidas e ações apoiadas nas áreas da agricultura, florestas e transportes que contribuem indiretamente para a mitigação ou adaptação às alterações climáticas. No entanto, não existe uma taxonomia efetivamente implementada que identifique que tipo de investimentos contribuem indiretamente para atingir os objetivos climáticos.

177. Evidências

- [Relatório do Orçamento do Estado 2024](#) – Secção 2.5.5: foi apresentada a metodologia de etiquetagem do orçamento verde aplicada à despesa de três Programas Orçamentais (Ambiente, Infraestruturas e Agricultura), que visa replicar a taxonomia europeia aprovada em 2021. A Tabela 5.56 apresenta a despesa por medidas do Programa. Inclui atividades que

poderão contribuir indiretamente para a mitigação e adaptação (Ordenamento do Território, Transporte Ferroviário, Florestas, Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais)

- [Lei n.º 82/2023](#) (Orçamento de Estado para 2024) - prevê a transferência das receitas próprias do Fundo Ambiental para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas para aplicação em projetos agrícolas e florestais que contribuam para o sequestro de carbono e a redução das emissões de gases com efeito de estufa e para o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas para o desenvolvimento de projetos no domínio da prevenção dos incêndios florestais, do ordenamento do território e da adaptação às alterações climáticas
- [Despacho n.º 3355-A/2023](#) (Orçamento do Fundo Ambiental 2023): presta apoio a projetos agrícolas e florestais que contribuam para o sequestro de carbono e a redução das emissões de gases com efeito de estufa e apoia o setor dos transportes públicos de passageiros, contribuindo para a atenuação das alterações climáticas

178. Sobre o referido pelo Gabinete de Estudos e Relações Internacionais do Ministério das Finanças no âmbito da audição das entidades confrontar o referido quanto ao ponto F1.B – Rastreio do financiamento direto.

F1.D – Relatório

Este item avalia se o governo nacional possui mecanismos para relatar publicamente o financiamento climático e se emitiu relatórios sobre as despesas com financiamento climático nacional.

Nível de implementação: Intermédio

179. Portugal publica regularmente relatórios sobre a utilização do financiamento nacional do clima, alguns dos quais estão sujeitos a obrigações de comunicação no contexto da UNFCCC e do Acordo de Paris (Relatório Bienal) e da União Europeia. No entanto, existem limitações ao âmbito dos relatórios sobre o financiamento direto do clima, o financiamento indireto do clima, os orçamentos intensivos em carbono e os subsídios perversos.

180. Evidências

- Relatórios anuais do Fundo Ambiental - [2024](#) como exemplo
- Relatórios disponibilizados pela Agência Portuguesa do Ambiente
 - [Relatórios de progresso apresentados no âmbito da Convenção sobre as Alterações Climáticas \(UNFCCC\)](#)
 - [Relatórios submetidos ao abrigo do Reg. Governação da União da Energia e da Ação Climática](#)
 - [Relatório sobre a utilização das receitas dos leilões CELE](#)

F2 – Financiamento climático Internacional

Esta componente avalia como o governo nacional de um país doador administrou compromissos internacionais de financiamento climático, inclusive (1) financiamento direto, (2) transferência de tecnologia e (3) capacitação.

F2.A – Compromissos estabelecidos

Este item avalia se o governo nacional do país doador estabeleceu compromissos internacionais de financiamento climático “novos e adicionais”.

Nível de implementação: Intermédio

181. Portugal está empenhado em contribuir para o objetivo coletivo de mobilizar 100 mil milhões de dólares por ano para a ação climática nos países em desenvolvimento, de acordo com os pressupostos definidos no artigo 9.º do Acordo de Paris e no artigo 4.º, n.º 3, da UNFCCC. O financiamento internacional tem tido alguma oscilação ao longo do tempo, verificando-se, no entanto, uma tendência crescente de ajuda pública ao desenvolvimento na área relacionada com o clima.

182. Evidências

- [8.ª Comunicação Nacional 2022](#) submetida à UNFCCC
- [Relatório de progresso submetido ao abrigo da Convenção das Alterações Climáticas \(UNFCCC\)](#)
- [Contribuição para o compromisso internacional de 100 mil milhões de dólares em despesas relacionadas com o clima](#)

F2.B – Recursos alocados e desembolsados

Este item avalia se o país doador possui orçamento ou outros mecanismos em vigor para alocar o financiamento climático internacional e se demonstrou progresso no cumprimento dos compromissos.

Nível de implementação: Avançado

183. Portugal afeta recursos ao financiamento internacional do clima, sendo que este Programa Conjunto decorre das orientações políticas definidas na Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030, instrumento orientador de política nacional em matéria de cooperação para o desenvolvimento. No âmbito da cooperação com as instituições financeiras internacionais, foi assinado em 2023 um acordo com o Banco Mundial para reforçar a cooperação no domínio da água e do saneamento, que será operacionalizado através da transferência de 1 milhão de euros do Fundo Ambiental em 2023. Portugal está a fazer progressos no cumprimento dos seus compromissos.

184. Evidências

- Legislação
 - [Despacho n.º 9253/2023, retificado pela Declaração de Retificação 806/2023](#) - Programa Plurianual Conjunto de Cooperação para o Desenvolvimento nos domínios do Ambiente e da Ação Climática (2030)
 - [Despacho n.º 2062-A/2024](#) - Orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2024
 - [Resolução do Conselho de Ministros 121/2022](#) - Aprova a Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030
- Notícias relevantes, documentos e ligações

- [Plano de Atividades 2023 do Instituto Camões](#)
- [Fundo Ambiental apoia Banco Mundial com um milhão de euros para setor da água e saneamento](#)
- [Avaliação do perfil de Portugal em termos de cooperação internacional, pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE](#)
- [OCDE - Avaliações da Cooperação para o Desenvolvimento: Portugal 2022](#)

F2.C – Relatório

Este item avalia se o governo nacional possui mecanismos para relatar publicamente o financiamento climático internacional e se emitiu relatórios sobre despesas com financiamento climático internacional.

Nível de implementação: Avançado

185. Portugal fornece informações sobre o financiamento internacional do clima na sequência da Comunicação Nacional e do Relatório Bienal à UNFCCC. O Estado português, enquanto membro (fundador) do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE, cumpre as suas obrigações de comunicação estatística sobre a ajuda pública ao desenvolvimento. Portugal tem publicado regularmente relatórios públicos sobre as despesas relacionadas com o financiamento internacional do clima.

186. Evidências

- UE/Relatórios Internacionais
 - [8.ª Comunicação Nacional no âmbito da UNFCCC e 5.º Relatório Bienal no contexto do Protocolo de Quioto](#)
 - [Sistema de Informação de Credores](#)
 - [Total Official Support for Sustainable Development \(TOSSD\) - controla todos os recursos públicos canalizados para os países em desenvolvimento](#)
 - Dados reportados ao abrigo do [Regulamento \(EU\) 2020/1208](#) conforme previsto no artigo 6.º e especificado nos respetivos anexos III, IV, V, VI e VIII parte 2
 - [OCDE](#)
- Relatórios Nacionais
 - [Relatório do Instituto Nacional de Estatística sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável \(Objetivo 13: Ação Climática\)](#)
 - Fundo Ambiental ([Cooperação Internacional](#))

F3 – Financiamento Climático Internacional – países beneficiários

Não aplicável

187. Uma vez que o país está incluído no Anexo II da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (UNFCCC), tem a obrigação de disponibilizar recursos financeiros para ajudar os países em desenvolvimento a atingir os seus objetivos em matéria de clima. Neste sentido, a avaliação desta componente não é necessária.

COMPONENTE FINANCIAMENTO CLIMÁTICO PRIVADO

F4 – Mecanismos de Financiamento Climático Nacional e Internacional

Esta componente avalia se o governo nacional possui instrumentos para mobilizar o financiamento privado para apoiar atividades de mitigação e adaptação, bem como sua capacidade de monitorizar e reportar esses recursos.

F4.A – Mecanismos de mobilização

Este item avalia se o governo nacional possui mecanismos ou incentivos para mobilizar o financiamento climático privado.

Nível de implementação: Inicial

188. Portugal dispõe de alguns mecanismos e estruturas para mobilizar o financiamento privado na luta contra as alterações climáticas e tem tido alguma capacidade para mobilizar esses fundos para financiar atividades climáticas, mas não existe um levantamento das alternativas possíveis para o financiamento privado, nem uma sistematização eficaz para efeitos de monitorização e comunicação.

189. Evidências

- Banco Português de Fomento inclui garantias produtos de garantia (ver [Linha de crédito para a Descarbonização e Economia Circular](#))
- [Fundo Ambiental](#)

F4.B – Rastreio do financiamento privado

Este item avalia se o governo nacional monitoriza os mecanismos de financiamento climático privado.

Nível de implementação: Inicial

190. Embora não exista uma monitorização sistemática e estruturada, em 2019 os Ministérios das Finanças, do Ambiente, da Economia e as instituições do sistema financeiro aprovaram a Carta de Compromisso para as Finanças Sustentáveis e as Orientações para a Aceleração das Finanças Sustentáveis, tendo sido criado o Grupo de Reflexão para as Finanças Sustentáveis, que promove a criação de produtos financeiros, com o envolvimento do setor público e do setor privado (*blended finance*), inspirados nas oportunidades decorrentes do Programa InvestEU.

191. Evidências

- [Carta de Compromisso para o Financiamento Sustentável em Portugal](#)
- [Linhas de Orientação para Acelerar o Financiamento Sustentável em Portugal](#)

F4.C – Relatório

Este item avalia se o governo nacional reporta e partilha informações sobre financiamento climático privado.

Nível de implementação: Inicial

192. De acordo com a informação obtida, esta matéria encontra-se em estudo, não existindo relatórios publicados. No entanto, o artigo 35.º da Lei de Bases do Clima, sobre o sistema financeiro, refere que as instituições públicas e privadas, nas suas decisões de financiamento, têm em conta o risco climático e o impacte climático dos investimentos de cada agente económico sobre as alterações climáticas e as entidades reguladoras e de fiscalização apresentam um relatório anual sobre a exposição ao risco climático dos respetivos setores, apresentando estes documentos alguma informação sobre o item.

193. Evidências

- [Lei n.º 98/2021 - Artigo 35.º da Lei de Bases do Clima](#)
- [Relatório Anual Sobre a Exposição do Setor Bancário ao Risco Climático](#)

8. Identificação de boa prática

194. A progressiva descontinuidade da utilização de combustíveis fósseis para produção de eletricidade, em particular do carvão, é essencial para garantir a transição energética para uma sociedade neutra em carbono. Portugal, enquanto membro da *Powering Past Coal Alliance* (PPCA), uma aliança global de governos, empresas e organizações nacionais e subnacionais que trabalham para promover a transição da geração de energia a carvão, assumiu ainda em 2016 o compromisso de deixar de produzir eletricidade a partir de carvão o mais tardar até 2030, transição oportuna e necessária para cumprir os compromissos internacionais estabelecidos pelo Acordo de Paris. Mais tarde e atenta a existência de fatores que desincentivam a produção de eletricidade a partir de carvão, como a subida do preço das licenças de emissão de CO₂, o fim da isenção do Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP) e o aumento do preço do carvão, bem como estudos de segurança de abastecimento já efetuados, estipulou-se um objetivo de encerrar as centrais térmicas do Pego em 2021 e de Sines em 2023. Alinhado com os objetivos de descarbonização assumidos por Portugal e com a estratégia delineada para o setor electropredutor no Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), Portugal conseguiu antecipar este compromisso, tendo encerrado definitivamente as duas centrais em 2021.
195. Assim, tomando como referência o ano de 2018, que assinalou o início do período de *phase-out* das duas centrais a carvão, verifica-se pelo mais recente inventário nacional de emissões de GEE que, em 2022, ocorreu uma redução de emissões de GEE do setor de produção de eletricidade e de calor de 56%. Esta redução deveu-se à cessação da utilização de carvão neste setor, associada ao incremento na produção de eletricidade a partir de fontes renováveis. Assim, de acordo com a mais recente submissão do Inventário Nacional de Emissões de GEE, o setor elétrico representou em 2022 cerca de 12% das emissões totais, que contrapõe com os 27% que representou em 2005, ano em que se atingiu o valor mais elevado de emissões totais nacionais de GEE desde 1990.
196. Adicionalmente, também se verifica uma redução do valor de fator de emissão da eletricidade por MWh produzido, sobretudo ao nível do continente, que passou de 0,529 tCO₂eq/MWh, em 2005, para 0,282 tCO₂eq/MWh, em 2018, e para 0,157 tCO₂eq/MWh, em 2022. Desde 2018, verifica-se assim uma redução de 70% no valor de fator de emissão da eletricidade.
197. Com o objetivo de assegurar uma transição justa, foram adotadas medidas de apoio aos trabalhadores e à diversificação económica das regiões afetadas, incluindo a sua inclusão nas áreas territoriais que podem aceder ao Fundo para uma Transição Justa, medidas que continuam a ser prosseguidas através do lançamento de avisos específicos de apoio à diversificação económica e inovação produtiva nas regiões abrangidas. Foi ainda, para este efeito, desenvolvido, em 2021, um estudo para aferir as necessidades de requalificação profissional dos trabalhadores das Centrais (“*Estudo de requalificação e identificação de oportunidade de emprego dos trabalhadores afetados pelo fim da produção de eletricidade a partir de carvão nas centrais do Pego e de Sines*” – ISCTE – financiado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.) e criado um “*Mecanismo de Compensação para uma transição justa*”, financiado pelo Fundo Ambiental, que tem por objetivo garantir a manutenção do rendimento dos trabalhadores afetados, direta e indiretamente, pelo fecho da atividade de produção de eletricidade a partir de carvão na Central Termoelétrica do Pego, e pelo seu consequente encerramento.

Fonte: Informação fornecida pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., com base nas tabelas “Common Report Format” (03/15/2024) associadas ao [Inventário Nacional de Emissões GEE](#).

9. Vista ao Ministério Público

198. Do Projeto de Relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos do art.º 29.º, n.º 5, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

10. Decisão

199. Os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em Plenário da 2.ª Secção, o seguinte:

- a) Aprovar o presente Relatório;
- b) Remeter o Relatório às seguintes entidades:
 - ♦ Assembleia da República (Comissão de Ambiente e Energia);
 - ♦ Ministra do Ambiente e da Energia;
 - ♦ Comissão para a Ação Climática;
 - ♦ Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;
 - ♦ Secretaria-Geral do Ambiente;
 - ♦ Gabinete de Estudos e Relações Internacionais do Ministério das Finanças – GPEARL;
 - ♦ Camões – Instituto de Cooperação e da Língua, I.P.
- c) Remeter o Relatório ao Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;
- d) Publicar o Relatório na página da Internet do Tribunal de Contas, após as notificações e comunicações necessárias.

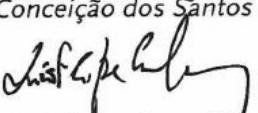
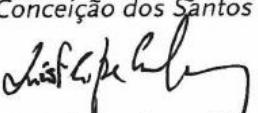
Aprovado em Plenário da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, em 14 de novembro de 2024.

A JUÍZA CONSELHEIRA RELATORA,



(Helena Maria Mateus Vasconcelos Abreu Lopes)

OS JUÍZES CONSELHEIROS ADJUNTOS,

voto vencido porque, tratando-se de uma acção de natureza instrumental sobre uma ferramenta que pode apoiar ação de controlo, o Relatório não deverá ser objecto de aprovação pelo Tribunal, nem prejuízo de sua aprovação e divulgação.
Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes

(Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes)

(Luís Filipe Cracel Viana)
amburdeus



(Mário António Mendes Serrano)



(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)



(Sofia David)



(Ana Margarida Leal Furtado)



(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)



(José Fernandes Farinha Tavares)

Ficha Técnica

Função	Designação	Categoria	Formação Académica
Supervisão	Pedro Fonseca	Auditor Coordenador DA VIII	Economia
Coordenação	António Marques do Rosário	Auditor Chefe DAVIII.2	Direito
Equipa Técnica	Maria José Feliciano	Técnica Superior DAVIII.2	Engenharia Química
	Cristina Latoeira ^(a)	Técnica Superior DAVIII.2	Geografia – Planeamento e Gestão do Território

^(a) Apoio parcial na avaliação do *ClimateScanner*.

Anexo – Respostas no âmbito da audição das entidades

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Enviado: 4 de novembro de 2024 11:02
Para: Tribunal de Contas - DAVIII
Cc: Joana Veloso; Rosário Graça; Ana Teresa Perez; Antonio Rosario
Assunto: RE: ClimateScanner - Avaliação global sobre as ações governamentais em matéria de alterações climáticas
Anexos: Relatorio_Climate_Scanner_revAPA.pdf

Caro Dr. Pedro Fonseca,

Conforme solicitado, junto seguem os comentários desta Agência.
Congratulando pelo difícil trabalho de caracterização do quadro legal e demais instrumentos de ação climática, julgamos que os comentários ajudarão a melhorar o documento.

Lamentando a demora desta resposta, ficamos ao dispor para esclarecimentos adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Baptista
Chefe de Divisão
Divisão de Financiamento Sustentável e Adaptação
Departamento de Alterações Climáticas



Rua da Murgueira 9 – Zambujal - Alfragide
2610-124 Amadora
(+351) 214721433
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

Página: 8



Sugerimos adicionar, at "EU level" no final da frase para clarificar que se trata de uma meta coletiva da UE e dos vários EM

Página: 8



Sobre este indicador, salienta-se que as metas nacionais são verificadas através das submissões do Inventário Nacional de Emissões de GEE, que são efetuadas anualmente à Comissão Europeia e UNFCCC, cujos dados estão disponíveis no portal da APA e também no portal de Ação Climática.

Salienta-se ainda que os valores apresentados não coincidem com a mais recente submissão efetuada em 2024, sendo que incluiu toda a série de 1990-2022, pelo que se adicionou em forma de comentário novas propostas de valores e de fonte de informação.



Página: 8



50,10 MtCO₂eq

Página: 8



50,10 MtCO₂eq

Página: 8



52,79 Mt CO₂e

Página: 8



59,13 Mt CO₂eq

Página: 8



Inventário Nacional de Emissões de GEE (Submissão 2024) <https://apambiente.pt/clima/inventario-nacional-de-emissoes-por-fontes-e-remocao-por-sumidouros-de-poluentes-atmosfericos>

Página: 8



7,244.35

Página: 8



37.909.88

Página: 8



- 6,021.05

Página: 8



5,631.60

Página: 8



5,931.44

Página: 8



Inventário Nacional de Emissões de GEE (Submissão 2024) <https://apambiente.pt/clima/inventario-nacional-de-emissoes-por-fontes-e-remocao-por-sumidouros-de-poluentes-atmosfericos>

Página: 8



4,81 tCO₂eq per capita

Página: 8



5,08 tCO₂e per capita

Página: 8



5,70 tCO2eq per capita

Página: 9



Não obstante a referência na secção anterior, sugere-se que seja adicionada também aqui uma referência ao RNC 2050

Página: 12



Sugere-se adicionar igualmente os instrumentos específicos da área de adaptação, além dos de mitigação identificados, como seja a ENAAC

Página: 12



Relatório do Inventário Nacional de Emissões de GEE (NIR 2024)

Página: 14



sugere-se adicionar as "políticas de clima"

Página: 17



Alterar para:

Além disso, o RNA2100 produziu informação adicional de suporte à avaliação de riscos climáticos, em particular no que se refere ao balanço hídrico e relação com a agrofloresta, incêndios rurais, e aos impactes nas zonas costeiras.

Página: 17



Eliminar "em desenvolvimento. Exemplos de projetos já desenvolvidos" uma vez que o projeto já se encontra concluído. Substituir por ". Alguns dos produtos do projeto:"

Página: 25



Relatório do Inventário Nacional de Emissões de GEE (NIR 2024)

Página: 26



Relatório do Inventário Nacional de Emissões de GEE (NIR 2024)

Página: 27



Relatório do Inventário Nacional de Emissões de GEE (NIR 2024)

Página: 28



Relatório do Inventário Nacional de Emissões de GEE (NIR 2024)

Página: 33



Lei de Bases do Clima

Página: 34



Lei de Bases do Clima

Página: 35



Relatório do Inventário Nacional de Emissões de GEE (NIR 2024)

Página: 37



Atento o foco do PNEC na componente de energia e em particular no contexto de produção de eletricidade, considera-se que o plano setorial de mitigação deste setor é o próprio PNEC - o qual aponta inúmeros objetivos de médio-longo prazo, a par das respetivas políticas e medidas para atingir os referidos objetivos. Assim, sugere-se alterar o nível de implementação para avançado. O mesmo em relação ao P4.C.

Página: 37



Relatório do Inventário Nacional de Emissões de GEE (NIR 2024)

Página: 43



mitigação



Camões - Instituto de Cooperação e da Língua, I.P.

Enviado: 28 de outubro de 2024 12:28
Para: Pedro Fonseca
Cc: Tribunal de Contas - DAVIII; Antonio Rosario; GDOCSERVICE; António Pedro Santos de Oliveira; Lígia Figueiredo; Ana Paula de Harfouche
Assunto: RE: ClimateScanner - Avaliação global sobre as ações governamentais em matéria de alterações climáticas - resposta do Camões IP ao Tribunal de Contas
Anexos: Questionario_Eixo_Financiamento F2 (Camoesh.docx; Relatorio_Climate_Scanner.pdf

Exmo. Senhor
Dr. Pedro Fonseca,
Auditor Coordenador,

Muito agradeço a comunicação de V. Exa., datada de 11 do corrente, sobre o assunto em epígrafe.

Na sequência do Relatório disponibilizado, que agradecemos, e a respetiva solicitação de comentários, desejamos enaltecer primeiramente o destaque dado, no computo geral, à iniciativa *Climate Scanner* no processo UNFCCC, bem como saudar a inserção no presente Relatório de boa parte dos contributos disponibilizados por este Instituto.

Neste âmbito, e após a leitura do Relatório, queremos ainda relevar as menções nele contidas no que diz respeito à Estratégia de Cooperação Portuguesa 2030, sendo este o instrumento orientador de política nacional em matéria de cooperação para o desenvolvimento.

Por último, julgamos ser merecedor de destaque o disposto na página 45 (ponto 152) do presente relatório, onde se refere: "o financiamento internacional tem tido alguma oscilação ao longo do tempo", sublinhando que se tem verificado uma tendência crescente de Ajuda Pública ao Desenvolvimento na área relacionada com o clima.

Com os meus melhores cumprimentos,

Florbela Paraíba
Presidente
Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.
Avenida da Liberdade, 270 – Piso 2
1150-279 Lisboa - Portugal
Tel.: +351 213 109 189
<http://www.instituto-camoes.pt>



Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças

Enviado: 25 de outubro de 2024 10:22
Para: Tribunal de Contas - DAVIII
Cc: Antonio Rosario; José Azevedo Pereira
Assunto: FW: ClimateScanner - Avaliação global sobre as ações governamentais em matéria de alterações climáticas
Anexos: Relatorio_Climate_Scanner.pdf; Climate_Scanner_Assessment_Portugal_App.pdf
Importância: Alta

Exmo. Senhor
Dr. Pedro Oliveira
Auditor-Coordenador do Departamento de Auditoria VIII
Tribunal de Contas

No seguimento da mensagem infra que muito agradecemos, encarrega-me o Prof. José Carlos Azevedo Pereira de, tal como solicitado, enviar o comentário abaixo:

F.1.C Rastreio do Financiamento Direto - , pp. 43, p.146 refere-se que existe uma taxonomia não totalmente implementada" e - F.1.C Rastreio do Financiamento Indireto, pp. 44, o p.148 refere-se que "não existe uma taxonomia efetivamente implementada". Conviria precisar que a taxonomia europeia não é mandatária per se. Sendo um instrumento promotor da transparência, a taxonomia europeia e os atos delegados associados estabelecem um entendimento comum sobre os critérios que definam as atividades económicas sustentáveis. A par da transposição da Diretiva para o Reporte da Sustentabilidade das Empresas (CSRD, acrônimo em inglês) procurar-se-á que as empresas abrangidas pela aplicação da diretiva divulguem informações sobre o desempenho ambiental das empresas, bem como informações sobre a atividade económica das empresas em termos de taxonomia. Mas só as empresas abrangidas pela diretiva é que terão de cumprir; as restantes só o farão se entenderem.

Já a metodologia do projeto-piloto que consta do OE24 optou por adotar os mesmos seis objetivos ambientais para definir critérios de classificação da despesa, inspirando-se no quadro de referência Europeu para a orçamentação sustentável (Green budgeting in the EU - European Commission); trata-se de aplicar uma metodologia de classificação das rubricas orçamentais de acordo com o seu contributo para os objetivos ambientais, que nada tem a ver com o regulamento de taxonomia. O OE não tem de aplicar a taxonomia europeia.

Não tendo mais nada a acrescentar, envio os melhores cumprimentos.

Ana Paula Catarino

SECRETÁRIA DE DIREÇÃO • EXECUTIVE SECRETARY

T. + 351 218 823 391 M. + 351 915 640 023 www.gpearl.gov.pt

GPEARL

Gabinete de Planeamento, Estratégia,
Avaliação e Relações Internacionais
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Questa for Interventi e Politici
and Interatti con l'Aria e
l'ambiente dell'Industria